



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

O objeto deste Termo de Referência (TR) é o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no item 1.2.1, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A contratação tem por objetivo o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, como já citado, para constituir, manter e atualizar o acervo da Biblioteca do Senado Federal, atendendo às necessidades permanentes e constantes de informação bibliográfica dos senhores senadores, consultores, advogados, diretores e demais servidores, além de unidades legislativas e administrativas do Senado Federal.

Dentre as atribuições da Coordenação de Biblioteca, destacam-se: *“fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal; manter o acervo atualizado.”* (Regulamento Administrativo do Senado Federal - RASF, art. 223, § 2º, inciso VIII).

Ademais, é importante assinalar que a Biblioteca do Senado, criada em 1826, é um espaço de democratização do acesso ao livro, incentivo à leitura e exercício da cidadania. Logo, seu fortalecimento, com a manutenção, desenvolvimento e ampliação de seu acervo, está, também, em consonância com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753/, de 2003, e com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696, de 2018.

Os assuntos de maior relevância à constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca são aqueles relativos às atividades-fim do Senado Federal: o processo legislativo e as ações de fiscalização e controle; também aqueles que são objetos das Comissões Permanentes e Mistas (<https://legis.senado.leg.br/comissoes/>) e das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle; complementarmente, aqueles necessários às atividades de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro e aqueles de interesse às áreas técnico-administrativas da Casa.

Considerando-se que o Senado Federal é composto por representantes dos Estados e do Distrito Federal, coleciona-se também material bibliográfico que aborde aspectos histórico-culturais desses entes federativos.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Conforme quantitativos demonstrados abaixo, excetuando-se o contrato vigente, em plena execução – com encerramento em 22/03/2024, em virtude de a empresa ter declinado da possibilidade de prorrogação –, a média anual de material bibliográfico nacional (livros em formato impresso, adquiridos por compra) incorporado ao acervo nos últimos anos foi de aproximadamente 1.170 itens.

Segue quadro demonstrativo da aquisição, por compra, nos últimos anos:

Exercício	Processo/Instrumento	Quantidade fornecida
2018	00200.001222/2018-21 CT 2017/89	1.593
2019	00200.010408/2018 CT 2018/141	1.797
2020	00200.001028/2020-60 CT 2020/11	364
2021	00200.001359/2021-81 CT 2021/13 e 00200.001358/2021-36 CT 2021/14	998
2022	00200.005960/2022-23 CT 2022/37	1.100
2023	00200.013489/2022-47 CT 2023/37 (em execução)	1.100 1.200 estimado

Ressalte-se que o ano de 2020 se trata da pandemia de coronavírus, no qual a execução contratual caiu drasticamente, bem como o ano de 2021 se refere ao início da retomada da atividade legislativa e administrativa no Senado Federal.

Propõe-se, preventivamente, para posterior reavaliação, o quantitativo anual máximo de até 1.200 itens para esta contratação. Este quantitativo dá-se diante de um processo, iniciado nos últimos anos, de avaliação das políticas de seleção, aquisição e descarte do acervo em busca de mais racionalidade administrativa, com, por exemplo, o maior uso da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) e a melhor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

aplicação dos recursos orçamentários, resultando em um acervo com maior identidade institucional, além da implementação, em andamento, de uma ampliação do acesso à informação bibliográfica por meio de bibliotecas digitais. Além disso, o Serviço de Desenvolvimento de Coleções passa por uma troca de gerência e equipe, com a consequente reavaliação dos processos e metodologias.

Conforme ilustra a pesquisa Produção e Vendas do Setor Editorial Brasileiro¹, são editados anualmente no país cerca de 11 mil novos títulos (novos ISBN²), excluindo-se as reimpressões. A aquisição máxima de até 15% desses títulos, considerando-se o perfil institucional da Biblioteca, especializada parlamentar, é representativa da produção intelectual produzida pelo mercado editorial nacional. Essa metodologia replica a utilizada para a estimativa do quantitativo em anos anteriores, a qual vem se demonstrando razoável e proporcional para a utilização como base, também, na presente contratação.

Registra-se que todos os itens a serem adquiridos farão parte do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

Com a contratação do objeto deste Termo de Referência objetiva-se:

- a) obter um fornecimento parcelado, quando demandado, de material bibliográfico nacional, essencialmente livros;
- b) evitar a interrupção e os riscos de novas contratações anuais para esse tipo de objeto;
- c) acessar os últimos lançamentos do mercado editorial nacional nas áreas de interesse do Senado Federal;
- d) constituir, manter e atualizar o acervo bibliográfico do Senado Federal;
- e) proporcionar fontes de informação bibliográficas ao corpo técnico-intelectual da Casa; e,
- f) melhorar a prestação de serviços de informação aos usuários, em especial os senadores, consultores, advogados e demais analistas e técnicos legislativos.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Esta contratação substituirá este instrumento:

¹ Disponível em: https://snel.org.br/wp/wp-content/uploads/2023/05/apresentacao_imprensa_completa_OK.pdf /. Acesso em: 22 jun. 2023.

² O *International Standard Book Number* (ISBN) é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
2023/37	Fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos, publicados e/ou regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal	22/03/2024

** Considerando um melhor entendimento deste Órgão Técnico, firmado no último exercício, alteramos parte da nomenclatura do objeto de “contínuo” para “parcelado”, ao longo deste Termo de Referência, considerando que a compra dos livros nacionais ocorre mediante demanda e não de maneira ininterrupta. Apenas a prestação contratual deve ser contínua, ou seja, sem interrupções.*

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como o art. 1º, *caput* e § 1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois há previsibilidade da demanda pelo objeto.

Além disso, considerando-se o prazo de entrega após a emissão de cada ordem de fornecimento, de 30 dias úteis, importante para sua execução, diante da realidade logística e de mercado, a utilização do SRP implicaria produção de instrumento contratual a cada acionamento de Ata, o que, diante das características do objeto em tela, impactaria na finalidade da contratação. A aquisição de material bibliográfico para uma biblioteca legislativa requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa comprometeria o célere atendimento bibliográfico aos senhores senadores e ao corpo técnico da Casa, porquanto livros esgotam-se rapidamente no mercado. Um processo de contratação muito moroso, com produção contratual a cada acionamento de uma Ata de Registro de Preços, poderia





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

implicar, diante das características do objeto, em indisponibilidade do material e, muitas vezes, na impossibilidade de adquiri-lo novamente.

2.4. Critério de julgamento da contratação

Será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”, obtido a partir do *maior percentual único de desconto* sobre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tal critério se justifica por gerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, de mais a mais, no entender deste Órgão Técnico, é a maneira usual adotada pelo mercado relevante para esta forma de contratação com o poder público.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto, para atender o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, pode ser dividido em 2 (dois) itens, um deles reservado à cota. A apresentação do objeto, 1.200 (mil e duzentas) unidades, em dois itens, atendendo à legislação citada, visa a um maior percentual único de desconto, ao invés de descontos pontuais e relativos a cada item específico. Além disso, a divisão do objeto em mais de dois itens prejudicaria o resultado esperado, porquanto os títulos são definidos *a posteriori*, ou seja, depois da contratação do fornecedor, conforme as demandas dos usuários, muitas vezes intempestivas, e as necessidades de atualização do acervo da Biblioteca, muitas vezes circunstanciais.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Vedada a subcontratação porque, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da vindoura contratada é viável.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

Não aplicável.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, já que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133, de 2021, e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da mesma Lei.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e/ou a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 23/03/2024, com fins de substituir, ininterruptamente, o Contrato nº 037/2023, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência ocorre à medida que a COBIB recebe as solicitações de usuários do Senado Federal, bem como com os lançamentos de livros e necessidades da Biblioteca, contudo, a prestação é considerada continuada, tendo em vista que, para o cumprimento de sua missão, não pode a Biblioteca deixar de oferecer o conteúdo informacional à sua comunidade, pondo em risco sua finalidade. Há que se considerar, ainda, que bibliotecas legislativas perdem totalmente sua eficácia e função administrativa caso não tenham um acervo relevante, plural e regularmente atualizado. Portanto, o fornecimento parcelado, na medida em que as demandas surgem, de material bibliográfico nacional deve ser habitual e sem interrupções, para que a Biblioteca esteja sempre pronta e em condições de fornecer o suporte informacional necessário às atividades desenvolvidas no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional. **Trata-se, assim, de uma necessidade essencial permanente.**

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Gestora: Virginia Machado, matrícula 222759

(61) 3303-3945

vmachado@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

Gestor substituto: Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649

Telefone: (61) 3303-1485

carlos.pedro@senado.leg.br

Órgão Fiscal: Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)

Telefones: (61) 3303-1487 e 3303-3946

sedeco@senado.leg.br

5.2. Forma de comunicação entre as partes

A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio dos *e-mails* institucionais indicados no subitem acima.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste Termo de Referência a contar da data de recebimento da primeira ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

6.2. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento das respectivas ordens de fornecimento.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.

7.1.4. Manter preposto para este ajuste, que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência.

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado.

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue diretamente à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, ao longo da vigência contratual, conforme necessidade do Senado, contendo detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).

8.2. O prazo de entrega do objeto é de **até 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

8.3. O(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência deverá(ão) ser entregue(s) no Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO), localizado na Sala 7 da Coordenação de Biblioteca (COBIB), Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Via N2, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília/DF, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

8.4. A entrega do objeto no local indicado é obrigatória, sendo que, se a CONTRATADA entregar em outro local, fora ou dentro do Senado Federal, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega no local correto.

8.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, tanto vertical quanto horizontal, do objeto até o local de entrega.

8.6. O objeto deve ser acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento.

8.7. A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme as especificações da ordem de fornecimento.

8.8. O material deverá ser da última edição publicada e comercializada no mercado.

8.9. O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação; ser entregue acondicionado em caixas devidamente protegidas, e, sempre que possível, lacradas. Não será aceito material identificado como cortesia do editor e afins.

8.10. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito.

8.10.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.10.3. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.11. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.12. Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.13. Caso a substituição do material não seja possível, a CONTRATADA deverá enviar justificativa por escrito, relatando o ocorrido.

8.14. O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

8.15. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

8.15.1. Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.15.2. A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou, ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo SENADO, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

8.15.3. Em qualquer desses casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência do contrato.

8.15.4. Para a ordem de fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência do instrumento contratual, o prazo máximo de prorrogação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.

8.15.5. Ocorrendo a situação prevista no subitem acima, transcorrido o prazo de prorrogação concedido e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

8.16. A CONTRATADA deverá informar o gestor quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação (*e-mail*, carta, etc.) junto à editora ou distribuidora, manifestando tal situação, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de entrega do objeto.

8.16.1. O Senado também poderá realizar diligências para verificar a situação de indisponibilidade dos itens.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

8.16.2. Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo gestor, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

8.17. O gestor poderá solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.

8.17.1. O cancelamento previsto no subitem deverá contar com a anuência da CONTRATADA.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

11.2. O Senado pagará à CONTRATADA o preço bruto – desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos – de referência/lista/capa³ fornecido por editoras e distribuidoras, vigente quando da emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto estabelecido, conforme proposta, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

11.3. Não será exigido o desconto contratual quando se tratar de material bibliográfico publicado por órgãos governamentais da Administração Pública Direta ou Indireta, associações, sindicatos, fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

11.4. A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o número do item na ordem de fornecimento, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação. Os números da nota de empenho e da ordem de fornecimento também devem constar na nota fiscal.

11.5. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado no Contrato.

11.6. Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

11.7. O Senado também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal.

11.8. Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

11.9. Não serão considerados sub ou sobre preços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

11.10. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no item 10.

11.11. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

³ As editoras determinam o preço máximo do livro, estabelecendo o preço de referência/lista/capa considerando-se os custos fixos, estoque e embalagem, divulgação, cenário de venda, margem de lucro e, principalmente, os direitos autorais.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

11.12. Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 20, de 2010, os cálculos serão efetuados utilizando 2 (duas) casas decimais:

- quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.
- quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses, a partir de sua data de celebração.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

13. Garantia contratual

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021, para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, pois o pagamento só é realizado após o recebimento definitivo do objeto, ou seja, há, se for o caso, a possibilidade de eventual retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável.

14. Plano de contratações

14.1. A contratação encontra-se prevista no item 20230168 do Plano de Contratações, sob o título “*fornecimento sob demanda de material bibliográfico nacional*”. A data-limite para envio à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) consignada no Sistema Integrado de Contratações (SENiC) foi 31/10/2023.

15. Responsáveis pela elaboração do TR (com informações da unidade técnica)

(Assinado eletronicamente)

PABLO DIEGO BARROS DA CONCEIÇÃO
Chefe do Serviço Administrativo da SGIDOC

(Assinado eletronicamente)

PATRÍCIA COELHO FERREIRA MENESES DA SILVA
Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Coleções
Órgão Fiscal

(Assinado eletronicamente)

CINTIA MARA MACHADO FERREIRA DA COSTA
Coordenadora da Biblioteca





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
VIRGINIA MACHADO
Gestora titular

(Assinado eletronicamente)
CARLOS PEDRO DA SILVA
Gestor substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
DALIANE APARECIDA SILVÉRIO DE SOUSA
Diretora de Gestão de Informação e Documentação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Qtde	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1200	Unidade	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno	150002

O objeto deste Termo de Referência é o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas, como, por exemplo, Revista dos Tribunais, Grupo Companhias das Letras, Grupo GEN, Grupo Editorial Record, Juruá, Saraiva Jur, Todavia, Almedina Brasil, JusPodivm, Fórum, dentre outras, regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte destas áreas de interesse:

a) Núcleo básico:

- Administração Pública;
- Ciência Política; e
- Direito.

b) Núcleo complementar:

- Biografias;
- Comunicação Social;
- Ciências da Saúde;
- Defesa e Segurança;
- Economia;
- Educação;
- Engenharia;
- Filosofia;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

- Geografia;
- História;
- Informática;
- Infraestrutura;
- Linguística e Literatura;
- Políticas públicas e sociais;
- Relações Exteriores; e
- Sociologia.

c) Núcleo de apoio:

- Arquivologia;
- Artes;
- Biblioteconomia;
- Museologia; e
- Obras de referência.

Trata-se, essencialmente, de livros em formato impresso.

Os livros deverão ser da última edição publicada e comercializada no mercado.

O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação.

Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

Recomenda-se, no entanto, que o objeto seja acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Conforme a pesquisa de preços realizada (00100.162077/2023-49), o percentual **mínimo** de desconto aceito será de **34% (trinta e quatro por cento)**.

Assim, considerando-se os preços médios do Contrato principal atual (em execução)⁴, que reflete a situação atual do mercado, o quantitativo almejado e a pesquisa de preços realizada por este Serviço, são estimados os seguintes custos:

- quantidade de itens: **1.200** (mil e duzentos);
- valor unitário médio estimado sem o desconto: **R\$ 98,54** (noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos);
- percentual de desconto estimado na pesquisa de preços: **34%** (trinta e quatro por cento);
- valor unitário médio com o desconto estimado na pesquisa de preços: **R\$ 65,04** (sessenta e cinco reais e quatro centavos);
- valor global estimado sem o desconto estimado – **R\$ 118.248,00** (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e oito reais);
- **valor global estimado com o desconto estimado – R\$ 78.043,68** (setenta e oito mil, quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

⁴ O preço médio líquido nesta data do objeto do Contrato nº 2023/37 é de R\$ 72,06. Logo, o preço médio bruto de referência/lista/capa, desconsiderando-se o desconto contratual, de 36,75%, é de R\$ 98,54.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

Item	Qtde	Un.	Descrição resumida	Preço unitário médio sem o desconto (R\$)	Percentual mínimo de desconto estimado	Valor total estimado sem o desconto (R\$)	Valor total estimado com o desconto estimado (R\$)
1	1200	Un.	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno.	98,54	34%	118.248,00	78.043,68
VALOR TOTAL ESTIMADO							78.043,68

Registra-se que o Senado não garantirá a contratação de todo o quantitativo disposto neste Anexo, pois é meramente estimativo.





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal

Processo:00200.016849/2023-43





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS**CONTRATO ATUAL DO SENADO
FEDERAL - 037/2023**

Processo:00200.016849/2023-43





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0037

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **FERGBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando o fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no Anexo 2 deste edital, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **FERGBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Francisco Torres, 181, Caxangá, Recife/PE, CEP: 50.980-510, telefone nº (81) 3244-5359, e-mail: fergbras@hotmail.com CNPJ-MF nº 35.628.668/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR, CPF nº 401.510.774-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.026611/2023-54 do Processo nº 00200.013489/2022-47, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.025114/2023-39, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no Anexo 2 deste edital, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO MENDES
DA SILVA JUNIOR:40151077487
Data: 2023.02.24 11:35:32
0302





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos gestores do contrato, telefones: (61) 3303-3945 e 3303-1485, correio eletrônico vmachado@senado.leg.br e carlos.pedro@senado.leg.br.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

ANTÔNIO FERNANDO
MENDES DA SILVA / JUNIOR:40151077487 / Assinado de forma digital por
ANTÔNIO FERNANDO MENDES DA
SILVA:40151077487 / Dades: 2023.02.24 11:35:49 -03'00'





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).

I – As ordens de fornecimento serão emitidas pelo gestor da avença e entregues à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, ao longo da vigência contratual conforme necessidade do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) produto(s) serão entregues no Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO), localizado na Sala 7 da Coordenação de Biblioteca (COBIB), Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília - DF, em dias úteis, durante o horário das 9h às 18h.

I - A entrega do objeto no local indicado é obrigatória, sendo que se a CONTRATADA entregar em outro local, fora ou dentro do SENADO, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega ao local correto.

II - É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) produto(s) deverá(ão) ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação, acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento, e, sempre que possível, lacradas.

I - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme as especificações da ordem de fornecimento.

II - O material deverá ser da última edição publicada e comercializada no mercado.

III - Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente





SENADO FEDERAL

sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

I - Caso a substituição do material não seja possível, a CONTRATADA deverá enviar justificativa escrita relatando o ocorrido.

II - O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins deste Parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

II - A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo SENADO, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

III - Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.

IV - Para a ordem de fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de prorrogação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.

a) Ocorrendo a situação prevista no inciso IV, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO MENDES
DA SILVA JUNIOR:40151077487
Dados: 2023.02.24 11:37:17 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá informar o gestor quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação (e-mail, carta etc.) junto à editora ou distribuidora manifestando tal situação, em até **5 (cinco) dias úteis** após o prazo de entrega do objeto.

I - O SENADO também poderá realizar diligências para verificar a situação de indisponibilidade dos itens.

II - Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo gestor, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O gestor pode solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.

I – Tal cancelamento deverá contar com a anuência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O SENADO não garantirá a contratação de todos os quantitativos dispostos no Anexo 1 do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço bruto de referência/lista/capa, desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos, fornecido por editoras e distribuidoras, vigente na data da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de **36,75% (trinta e seis, vírgula setenta e cinco por cento)**, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.025114/2023-39, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Data: 2023.02.24 11:37:38 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será exigido o desconto contratual quando se tratar de material bibliográfico publicado por órgãos governamentais da Administração Pública Direta ou Indireta, associações, sindicatos, fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 79.579,88 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

I – A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o número do item na ordem de fornecimento, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação. Os números da nota de empenho e da ordem de fornecimento também devem constar da nota fiscal.

II – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

I – O SENADO também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal.

II – Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

III – Não serão considerados sub ou sobrepreços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 20, de 2010, os cálculos serão efetuados utilizando 2(duas) casas decimais; estes são os critérios de arredondamento:

I – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERNANDO MENDES DA SILVA
Atribuído 51027487
Data: 2023.02.24 11:38:12 -0300

7





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001080, de 16 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO MENDES DA
SILVA JUNIOR:40151077487
Dados: 2023.02.24 11:38:29 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:





SENADO FEDERAL

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I – 0,5% (meio por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos Parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

ANTONIO FERNANDO MENDES Assinado de forma digital por ANTONIO
DA SILVA JUNIOR:40151077487 FERNANDO MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487
Dados: 2023.02.24 11:39:01 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

ANTONIO FERNANDO MENDES JUNIOR
DA SILVA JUNIOR:40151077487
Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Dados: 2023.02.24 11:39:25 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos **a partir de 23 de março de 2023**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO MENDES DA
SILVA JUNIOR:40151077487
Data: 2023.02.24 11:39:46 -03'00'





SENADO FEDERAL

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Dados: 2023.02.24 11:40:06 -03'00'

ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR
FERGBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\FERGBRÁS - CT NOVO - 013489 2022 (NI).doc



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	24/02/2023 12:44:08	
RODRIGO GALHA	24/02/2023 15:44:39	
ILANA TROMBKA	27/02/2023 22:10:12	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Processo:00200.016849/2023-43



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SEGEDAM - Secretaria-Geral de Administração
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

Pg. 1 de 9

CONTRATO Nº 18/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, SOB DEMANDA.
(PROCESSO Nº 00600-00014146/2022-88-e)

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu Secretário-Geral de Administração, **Sr. PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro Ramalho 713, Bela Vista – São Paulo - SP - CEP 01325-001, telefone: (11) 3101-6701, CNPJ nº 08.065.700/0001-76, representada por seu Sócio Administrador, **Sr. PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, RG nº 24104895-3 – SSP/SP, CPF nº 154.185.528-05, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais bibliográficos, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Biblioteca “Cyro dos Anjos” do CONTRATANTE, durante o exercício de 2023, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os fornecimentos serão realizados de forma imediata e parcelada, sob demanda, atendendo à integralidade de cada pedido.



isers\casa\documents\tcdf_teletrabalho\2023\contratos\ct18_23_exito_livreiro_14146_22.docx



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será da **data de sua assinatura até 31/12/2023**, consoante o disposto no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os materiais solicitados deverão ser entregues na Biblioteca Cyro dos Anjos, na sede do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo executor do contrato.

4.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

4.2.1 A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após as justificativas apresentadas pela CONTRATADA serem avaliadas pelo CONTRATANTE.

4.2.2 Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.

4.2.3 Transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item poderá ser cancelado pelo gestor do contrato, sem ônus para quaisquer das partes.

4.2.4 Para a Ordem de Fornecimento cujo prazo de entrega vença em data posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de entrega será o da vigência deste Contrato, ficando a critério da CONTRATADA realizar ou não fornecimento, sem que incorra em penalidade.

4.3 No caso de o material bibliográfico se encontrar no prelo ou esgotado no mercado livreiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE documento oficial da editora ou distribuidora responsável pela publicação/distribuição, justificando tal situação, dentro do prazo de entrega do objeto.

4.3.1 É facultada ao CONTRATANTE a realização de diligências para checar a situação de disponibilidade dos itens no mercado.

4.4 A CONTRATADA deverá comunicar, formal e imediatamente, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

4.5 A entrega dos materiais solicitados deverá ser feita integralmente.

4.6 Os materiais bibliográficos devem ser novos, sem qualquer uso anterior ao fornecimento desta contratação, estarem em bom estado físico de conservação; serem acondicionados de forma a não ficarem expostos aos riscos de umidade e deformação de encadernação durante o processo de transporte e entrega.



isers\casa\documents\tcdf_teletrabalho\2023\contratos\ct18_23_exito_livreiro_14146_22.docx



4.7 Os materiais deverão ser entregues na Biblioteca Cyro dos Anjos, localizada no Térreo do Edifício-Anexo do TCDF, sito à Praça do Buriti, CEP. 70.075-901, fones: (61) 3314-2270, e-mail: biblioteca@tc.df.gov.br, no horário compreendido das 11h00 às 18h00, mediante prévio agendamento.

4.8 O CONTRATANTE poderá pedir o cancelamento de itens solicitados em Ordem de Fornecimento em caso de readequação de prioridades, devendo ter a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total estimado do contrato é de até **R\$80.418,00 (oitenta mil, quatrocentos e dezoito reais)**, a ser pago de forma parcelada, sob demanda.

5.2 O valor a ser pago pelo fornecimento dos materiais corresponderá ao preço bruto de catálogo, tabela de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras de livros ou o constante no sítio das editoras, vigente na data da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de **38,14% (trinta e oito vírgula 14 por cento)**, conforme proposta da CONTRATADA.

5.3 Nos casos de lançamentos que ainda não constem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento oficial das editoras ou distribuidoras, como Nota Fiscal ou Fatura.

5.4 Não incidirá desconto nos casos de publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, assim com as chamadas “edições do autor” que, comprovadamente, não concederem descontos na comercialização de seus produtos.

5.5 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.6 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução daquelas que não forem de interesse do CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, classificação funcional-programática 01122823185170019 e fonte de recursos: 100 – ordinário – não vinculado.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 06/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os bens e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 e seus anexos;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens;

9.1.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; e

9.1.6 Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme Anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22.12.1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA,



isers\casa\documents\tcdf_teletrabalho\2023\contratos\ct18_23_exito_livreiro_14146_22.docx



inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os materiais solicitados por meio das Ordens de Fornecimento, emitidas pelo executor do contrato, serão recebidas pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.2 Com o recebimento definitivo ocorrerá a aferição do direito ao pagamento, devendo a nota fiscal ser encaminhada para fins de pagamento.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o



isers\casa\documents\tcdf_teletrabalho\2023\contratos\ct18_23_exito_livreiro_14146_22.docx



pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.6 A CONTRATADA deverá substituir as obras que apresentarem defeitos de editoração e impressão, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, dentro do mesmo prazo exigido para o fornecimento, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento solicitado; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 O documento fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o seu respectivo valor.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente



isers\casa\documents\tcdf_teletrabalho\2023\contratos\ct18_23_exito_livreiro_14146_22.docx



aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento em decorrência do presente contrato, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) produto(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser repostos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** calculada mediante apuração em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia e segundo os seguintes percentuais.

14.2.1. Poderá ser aplicada à CONTRATADA **multa moratória** de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

14.3. Pela inexecução parcial ou total da contratação sujeitará à CONTRATADA aplicação da **multa administrativa** apurada em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, segundo os seguintes percentuais.

14.3.1. Para inexecução parcial será de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do custo de fornecimento.

14.3.2. Para inexecução total será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto da contratação.



isers\casa\documents\tcdf_teletrabalho\2023\contratos\ct18_23_exito_livreiro_14146_22.docx



14.3.3. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA – juntamente com essa multa administrativa – a sanção de advertência (prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 – aplicada ao pregão subsidiariamente), bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

14.4. Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 14.2. e das multas previstas no item 14.3, será observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para que ocorra a sua cobrança; exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste Instrumento.

14.5. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.6. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília – Distrito Federal.

(assinado digitalmente)

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

 CONTRATANTE



 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

Cássia Correia Pessoa Aragão

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
 Assistente Técnica

(assinado digitalmente)

Leonardo José Alves Leal Neri

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
 Secretário





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO 044/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA HELEN PAULA CAITANA DIAS LTDA (HPC LIVROS).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 729, de 28/04/2022, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **HELEN PAULA CAITANA DIAS LTDA (HPC LIVROS)**, **CNPJ/MF 27.448.432/0001-16**, estabelecida na Avenida Clara Nunes, número 25, loja A, Distrito Renascença, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.130-680 (telefone: 31 2551 - 1274, e-mail: hpclivros@gmail.com), neste ato, representada por seu administrador, **HEBERTH GONÇALVES DIAS**, portador do **CPF ***.339.941-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 070/2022** e o decidido no **PA 0016019/2022 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de material bibliográfico nacional impresso, durante o exercício de 2023, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o Tribunal mantém contrato de assinatura, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019, 8.538/2015 e 7.746/2012.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (2815041), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - O material bibliográfico nacional deverá ser entregue, a expensas da **CONTRATADA**, na **Subsecretaria de Biblioteca – SUBIB**, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Bloco “A”, 1º subsolo, Brasília/DF, CEP 70.094-900, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 17 horas.

I - O prazo de entrega do material bibliográfico nacional, a expensas da **CONTRATADA**, será de:

a) até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação encaminhada pela **Secretaria de Jurisprudência e Biblioteca – SEBI**, independente da quantidade de livros solicitados;

b) até 5 (cinco) dias corridos para a entrega da comunicação de livros esgotados, no prelo ou indisponíveis no mercado à **Secretaria de Jurisprudência e Biblioteca – SEBI**, a contar do final do prazo da entrega dos livros;

c) até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da disponibilização da obra no mercado, nos casos em que se encontravam no prelo, esgotadas ou indisponíveis.

II - Após a apresentação da comunicação de livros esgotados, no prelo ou indisponíveis no mercado, a **CONTRATADA** ficará inteiramente responsável pela entrega dos referidos livros pendentes, tão logo estejam liberados no mercado, desobrigando a **Secretaria de Jurisprudência e Biblioteca - SEBI** da confecção de uma nova lista ou solicitação com a relação dos livros faltantes.

III - A **CONTRATADA** deverá comunicar e comprovar aos gestores do contrato a impossibilidade de fornecimento de exemplar esgotado, indisponível ou ainda no prelo.

IV - A comprovação deverá ser concretizada por meio de documento oficial das editoras que informe sobre a indisponibilidade, esgotamento ou não edição da obra.

V - Fica facultada à **Secretaria de Jurisprudência e Biblioteca – SEBI**, nos casos das obras esgotadas, indisponíveis ou no prelo, sua substituição ou seu cancelamento do pedido.

VI - As solicitações do material bibliográfico poderão ser formalizadas à **CONTRATADA** a qualquer tempo, por mensagem eletrônica, telefone ou fax.

VII - As solicitações poderão contemplar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais e universitárias.

VIII - A **Subsecretaria de Biblioteca - SUBIB** fará acompanhamento periódico da abrangência dos núcleos básico e complementar constante no anexo II, podendo sugerir novos núcleos e títulos, de acordo com os interesses a serem deflagrados no âmbito do **CONTRATANTE**.

IX - A unidade responsável pelo recebimento dos materiais será a **Secretaria de**



Jurisprudência e Biblioteca - SEBI.

X - O recebimento do material bibliográfico nacional será executado em 02 (duas) etapas:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto aos termos do contrato, no ato da entrega.

b) Definitivamente: o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

XI – Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (0xx61) 3103-6618/3103-7186 ou pelo e-mail sebi@tjdft.jus.br.

XII - A recusa do objeto acontecerá caso sejam entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

XIII - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Iniciar o fornecimento do material bibliográfico nacional após a solicitação realizada pela **Secretaria de Jurisprudência e Biblioteca – SEBI**, por meio de ofício, mensagem eletrônica, telefone ou fax;

II - Fornecer, após a solicitação do material, a edição mais atualizada das obras disponíveis no mercado.

III - Encaminhar ao e-mail indicado pela **Secretaria de Jurisprudência e Biblioteca - SEBI**, antes do envio da mercadoria, arquivo eletrônico da nota fiscal em formato **PDF** pesquisável e o arquivo correspondente em formato XML.

IV - Entregar o material juntamente com a Nota Fiscal impressa acompanhada das notas fiscais de compra ou das tabelas oficiais das editoras.

V - Expedir as notas fiscais, separadamente para cada número de pedido e destinatário.

a) Cada nota fiscal deve agrupar os livros em ordem alfabética de acordo com o título de cada livro.

b) Na nota fiscal deverão estar discriminados obrigatoriamente nesta ordem:

b.1) Título do livro e, se for o caso, o número do volume;

b.2) nome do(s) autor(es);



b.3) editora;

b.4) edição;

b.5) quantidade.

c) Na nota fiscal as informações constantes das alíneas "b.1", "b.2", "b.3" e "b.4", devem estar separadas por um caractere especial - | (barra vertical), inclusive na nota fiscal em formato .xml.

d) As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas ao fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento da nota fiscal será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

VI - Manter a Biblioteca do **CONTRATANTE** atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras. Assim, as obras mais recentes, cujos assuntos sejam de interesse do **CONTRATANTE**, poderão ser apresentadas por meio de catálogos, listas selecionadas ou demonstrações locais.

VII - Substituir qualquer título que apresente defeito de produção gráfica ou que não seja a edição mais atualizada, sem ônus ao **CONTRATANTE**; devendo, inclusive, arcar com os custos do transporte.

VIII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do envio das obras.

IX - Entregar o material bibliográfico nacional em perfeito estado de conservação .

a) Quando da conferência ou manuseio do livro, se verificar alguma irregularidade ou defeito de produção gráfica ou outro motivo que dê causa à substituição da obra, a **CONTRATADA** deverá substituir o material em até 20 (vinte) dias úteis após a informação do defeito ou irregularidade, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, arcar com os custos de transporte.

X - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta contratação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

XII - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à entrega do objeto da contratação, ou com ela relacionada, mesmo que para tanto outra solução não prevista neste contrato tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta contratação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

XIV - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à entrega do objeto do



contrato, ou com ele relacionado, mesmo que para tanto outra solução não prevista neste contrato tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XV - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste contrato.

XVI - Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

XVII - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

II - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado no *caput* da cláusula quarta deste contrato.

III - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IV - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

V - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, caso a **CONTRATADA** tenha se beneficiado nos termos do inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

VI - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da



CONTRATADA, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 19, inciso XI da Lei nº 14.116/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA - Quando da conferência ou manuseio do livro, se for verificada alguma irregularidade ou defeito de produção gráfica ou outro motivo que dê causa à substituição da obra, a **CONTRATADA** deverá substituir o material em até 20 (vinte) dias úteis após a informação do defeito ou irregularidade, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, arcar com os custos de transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE - Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 449052, Subelemento 18, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE000227, de 27/02/2023, no valor de **R\$ 198.972,01** (cento e noventa e oito mil e novecentos e setenta e dois reais e um centavos) à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam

os.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em **R\$ 198.972,01** (cento e noventa e oito mil e novecentos e setenta e dois reais e um centavo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a alínea "b", inciso X, da cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; 87, da Lei nº 8.666/93).

I - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$	Em que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
---	----------------	--

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 14/11/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou



previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos entos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar



a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, causar atraso na execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no **SICAF**, e no cadastro de fornecedores do **TJDFT**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme disposto no art. 7º da referida Lei, e, na forma disposta na portaria GPR 2.037/2017, e alterações, considerando os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade na dosimetria da pena, assim, enquadrando-se nas condutas e respectivos prazos a seguir enumeradas:



TIPIFICAÇÃO/DOSIMETRIA		
Nº	INFRAÇÃO	TEMPORALIDADE DA PENA

01	Não manter as condições apresentadas na proposta	6 (seis) meses a 12 (doze) meses
02	Falhar na execução do contrato	18 (dezoito) meses a 24 (vinte e quatro) meses
03	Apresentar documentação falsa;	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses
04	Fraudar a execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses
05	Comportar-se de modo inidôneo	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses
06	Cometer fraude fiscal	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses
07	Declarar informações falsas	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses

I - Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

II - Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

III - Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais **por atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do material, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

II – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.

III - Constatado o atraso na entrega de bens, realizar-se-ão os procedimentos ários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla



defesa.

IV - Não haverá *bis in idem* nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

a) No caso deste inciso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

V - A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas nos incisos I, II e III deste parágrafo, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 2.037/2017, e alterações, no percentual de:

a) **20%** (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) **30%** (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

XI - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XIII - A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

XIV - a **CONTRATADA** deverá manter a regularidade com a Seguridade Social D, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho



- **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

a) a inobservância do disposto neste inciso acarretará inicialmente a aplicação de advertência e, caso haja reincidência, será aplicada multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a **30%** (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pelo **CONTRATANTE**, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I e II da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

a.1) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

XV- Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de multa moratória, mantidos os critérios e prazos estabelecidos nos incisos VI a XI deste parágrafo no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados nos incisos I, II e III deste parágrafo não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de **10,5%** (dez vírgula cinco por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,2

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº	INFRAÇÃO	GRAU
01	Em caso de não fornecimento do arquivo eletrônico em formato XML	1
Unidade Temporal: % sobre o valor total da nota fiscal referente ao arquivo XML não entregue.		
Correspondência: por ocorrência.		

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 4º do Art. 8º da Portaria GPR nº 2.037/2017, e alterações.

I - Após o registro da penalidade, nos termos do art. 10 da Portaria supramencionada, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

II - A atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido, será feita tendo-se a variação da taxa SELIC para efeito de correção monetária e juros.



III - Não havendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas, será a **CONTRATADA** inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

IV - Não logrado êxito na quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos incisos anteriores deste parágrafo, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

V - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente instrumento convocatório rege-se-á pelas disposições da Portaria GPR nº 2.037/2017, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Secretaria de Jurisprudência e Biblioteca – SEBI** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;



II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;

II - não entrega dos livros que voltaram a ser comercializados, após a apresentação de justificativa de esgotados, no prelo ou indisponíveis no mercado;

III - ocorrência reiterada de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo executor do contrato;

IV - paralisação dos fornecimentos sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

V - desrespeito às cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência iniciada a partir de **1º de janeiro de 2023** ou dia útil subsequente e vigorará até **31 de dezembro de 2023**, após publicação no Diário Oficial da União, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a assinatura ocorra em data posterior à data indicada no caput desta cláusula, a vigência será contada a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo de seu término previsto para **31/12/2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Sob anuência expressa do **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	DESCONTO (%)
1	Fornecimento de material bibliográfico nacional impresso, durante o exercício de 2023, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o CONTRATANTE mantém contrato de assinatura. CATSER 19259	1	Fornecimento	37,90

ANEXO II

NÚCLEO BÁSICO E COMPLEMENTAR PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS - ANO 2023

1. NÚCLEO BÁSICO

1.1. DIREITO

1.2. FILOSOFIA DO DIREITO

1.3. TEORIA GERAL DO DIREITO

1.4. INTRODUÇÃO AO DIREITO



1.5. DIREITO PÚBLICO

Direito Internacional Público

Direito Constitucional

Direito Econômico

Direito Eleitoral

Direito Administrativo

Direito Ambiental

Direito Financeiro

Direito Tributário

Direito Processual Civil

Direito Processual do Trabalho

Direito Processual Penal

Direito Penal

Direito do Trabalho

Direito Previdenciário

Direito Militar

Direito Aéreo

Direito Espacial

1.6. DIREITO PRIVADO

Direito Civil

Direito de Família

Direito das Coisas

Direito das Obrigações

Direito das Sucessões

Direito Comercial

Direito Internacional Privado

Direito Imobiliário

Direitos do Paciente



1.7. DIREITO CANÔNICO E ECLESIAÍSTICO**1.8. DIREITO ROMANO****1.9. DIREITO COMPARADO****2. NÚCLEO COMPLEMENTAR****2.1. MEDICINA LEGAL****2.2. INFORMÁTICA****2.3. BIBLIOTECONOMIA****2.4. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****2.5. CIÊNCIAS POLÍTICAS****2.6. ECONOMIA****2.7. POLÍTICAS SOCIAIS**

Assistência Social

Meio Ambiente

Políticas de Saúde

Seguridade Social

Trabalho

2.8. RELAÇÕES EXTERIORES

Atos Internacionais

Organizações Internacionais

Política Externa

Tratados Internacionais

2.9. DEFESA NACIONAL

Espaço Aéreo

Fronteiras e Limites

Organização Militar

2.10. INFRA-ESTRUTURA

Obras Públicas



Política Urbana

Telecomunicações

Transportes

Urbanismo

2.11. SAÚDE

Medicina

Enfermagem

Odontologia

Psicologia

2.12. ADMINISTRAÇÃO

Administração científica

Gestão da informação

Gestão do conhecimento

Organização e métodos

2.13. APLICAÇÃO DE COMPUTADOR

Automação de bibliotecas

Comunicação mediada por computador

Inteligência artificial

Realidade virtual

Busca em linha

Extração de informação em bases de dados

2.14. COMUNICAÇÃO

Comunicação na gestão

Divulgação legislativa

Teoria da informação

Transferência da informação

2.15. Ética

Conduta de vida



Preconceito

Discriminação racial

Discriminação religiosa

Preconceito social

Racismo

Sexismo

2.16. RELAÇÕES DE GÊNERO

Homem

Mulher

Minorias sexuais

Discriminação sexual

Homossexual

2.17. TECNOLOGIA

Tecnologia da informação e da comunicação

2.18. OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA

Enciclopédias

Dicionários

Manuais e Assuntos Específicos

Anuários Estatísticos

Repertórios Bibliográficos

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS N° _____/20_____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s)



serviço(s) _____, conforme Contrato nº ____/20____, celebrado entre o **TJDFT (CONTRATANTE)** e a _____(**CONTRATADA**), em ____ de ____ de 20__.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

Objeto da Ordem de Serviço:

Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):

Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):

Técnicos responsáveis da equipe da **CONTRATADA** (1 técnico) e do **CONTRATANTE** (1 técnico):

Relação dos documentos anexos (quando for o caso):

Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ /20____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar por e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília/DF, ____ / ____ / 20__.

Responsável: **CONTRATANTE**

Responsável: **CONTRATADA**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da **CONTRATADA** declara, ainda, que no caso de alteração da composição societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse Tribunal imediatamente.





Documento assinado eletronicamente por **HEBERTH GONÇALVES DIAS, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto, Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 01/03/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7585506604595915331



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2820377** e o código CRC **F65080E7**.





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO Nº 21/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2019 - Processo Administrativo Eletrônico n. 012778/2018)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, RG 402.686 SSP/DF e CPF 097.834.401-44, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ 08.065.700/0001-76, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, 713/715, Bela Vista, São Paulo, CEP 01325-001, email: licitacao@exitolivros.com.br, licitacao2@exitolivros.com.br, telefone: (11) 3101-6701, neste ato representada pela Representante Legal, Senhora **ISABEL CRISTINA FRANCO**, RG 42.051.897-6 e CPF 297.457.988-43, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto n. 5.450/2005, o contido no **Processo Eletrônico n. 012778/2018** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais bibliográficos, não periódicos, editados no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, folhetos, teses e outros documentos em formato impresso, disponíveis em editoras ou livrarias, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- g) cumprir todas as obrigações elencadas no **item 5** do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) **iniciar a execução dos serviços em 18/05/2019;**
- b) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- c) cumprir todas as obrigações elencadas no **item 4** do Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- d) entregar o material bibliográfico solicitado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pedido formal de fornecimento;
- e) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- f) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- g) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - h.1) é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e da Secretaria de Comunicação Social do STF;
- i) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- j) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;



l) **observar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.**

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Parágrafo único – O percentual de desconto contratado, a ser aplicado sobre os preços listados nos catálogos ou nas tabelas oficiais das respectivas editoras, vigentes à data do fornecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **38,5%** (trinta e oito vírgula cinco por cento).

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços, pela Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções do STF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, nota de empenho e deste Contrato e verificado a não existência de defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em (Transparência), depois em (Gestão Orçamentária) e selecionar: <[Dados Diários de Despesas](#)>. O usuário precisa informar o número do CNPJ e saber o número do documento fiscal, para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia **18/05/2019**, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.



Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Quem praticar, os atos previstos no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas na IN n. 1/2017 da Secretaria Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DOZE – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,05% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

b.2) 0,7% ao dia sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.3) 12% sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.2". A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 8% sobre o valor do pedido, no caso da entrega parcial do objeto no prazo estabelecido, sendo considerado inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 0,5% ao dia sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado para substituição de qualquer material que apresentar defeito de editoração, limitada a incidência a 7 (sete) dias úteis;

b.6) 7% sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea b.5. A partir do 8º (oitavo) dia útil de atraso, poderá ser configurada a multa definida na alínea b.7;

b.7) 10% sobre o valor do pedido, no caso de deixar de substituir qualquer material que apresentar defeitos de editoração;

b.8) 15% sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.9) 35% sobre o valor total estimado contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 10.520/2002;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A penalidade de multa prevista na alínea “b” poderá, a critério da Administração, ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da inexecução contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza das Despesas: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente e 33.90.30 - Material de Consumo, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000616, datada do dia 22/04/2019 e Nota de Empenho n. 2019NE000617, datada do dia 22/04/2019.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – As sanções previstas nas alíneas “b.3”, “b.4”, “b.8” e “b.9” da Cláusula Doze serão cumuladas com a rescisão contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo único – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão corporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja



afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZENOVE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 24/04/2019, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Franco, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em 25/04/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0876103** e o código CRC **FF83B49D**.

012778/2018

0876103v8





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

4º TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2019 - Processo Administrativo Eletrônico n. 012778/2018)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações, Senhor **Jean Mary Almeida Soares**, RG 1650472 SSP/DF e CPF 869.148.041-68, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ 08.065.700/0001-76, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, 713/715, Bela Vista, São Paulo, CEP 01325-001, email: licitacao@exitolivros.com.br, licitacao2@exitolivros.com.br, telefone: (11) 3101-6701, neste ato representada pela Representante Legal, Senhora **Isabel Cristina Franco**, RG 42.051.897-6 e CPF 297.457.988-43, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto n. 5.450/2005, o contido no Processo Eletrônico n. 012778/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Termo Aditivo é prorrogar a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 18 de maio de 2023.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza das Despesas: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente e 33.90.30 - Material de Consumo, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2023NE000067 em 16 de janeiro de 2023.

DA PUBLICIDADE



CLÁUSULA QUARTA – O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato no que não colidam com a presente disposição.

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Melissa Casagrande, ACESSORA-CHEFE SUBSTITUTA**, em 21/01/2023, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Franco, Usuário Externo**, em 23/01/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Higor Bezerra Rodrigues, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES SUBSTITUTO**, em 25/01/2023, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2096662** e o código CRC **2BAE1A3B**.





PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 21/2023

Contrato nº 21/2023 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**, para o fornecimento parcelado de material informacional, de acordo com o Processo SEI nº 001970/23-00.162.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 36.718.488/0001-34, com sede à Rua Conselheiro Ramalho, nº 715, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01325-001, telefone nº (11) 3289-6659, correio eletrônico: licitacao@sklivros.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Diretora, Sra. **Silvia Karla Lima Ramos de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade nº 27.193.202-8 e do CPF nº 172.636.258-22, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 20/2023, têm entre si justo e contratado o fornecimento parcelado de material informacional, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Fornecimento parcelado de material informacional ao Superior Tribunal Militar (STM), de forma parcelada, durante 12 (doze) meses, disponíveis e comercializados no mercado brasileiro, constituídos de livros impressos, folhetos, dicionários, mapas, normas técnicas e fascículos avulsos de revistas disponíveis em editoras, editoras virtuais, distribuidoras, livrarias, livrarias virtuais, sites de compras virtuais e sebos, de acordo com o Projeto Básico DIDOC/COGES/SEBIB, apenso ao Termo de Referência ([3057704](#)) e proposta apresentada pela Contratada em 12/06/2023 ([3248237](#)).

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender prontamente às solicitações do contratante durante o prazo de entrega e da garantia;
2. Cadastrar-se como usuário externo no SEI-JMU;
3. Manter-se atualizado quanto aos manuais e orientações do SEI-JMU, sobretudo no que diz respeito às funcionalidades: peticionamento eletrônico intercorrente, digitalização de documentos e resposta à ação eletrônica;



4. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
5. Manter, durante o prazo de entrega e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
6. Entregar os materiais solicitados nos prazos e condições previstos no Projeto Básico DIDOC/COGES/SEBIB, apenso ao Termo de Referência (Anexo I do Edital).
7. Os exemplares/itens em que forem constatados defeitos no ato da conferência ou produtos fornecidos em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, devendo ser substituídos pela Contratada, conforme o caso.
 - 7.1. A contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis se existente em mercado livreiro local e 10 (dez) dias úteis se existente apenas em outros estados, contado da data do recebimento de notificação por ofício ou meio eletrônico.
 - 7.2. A Contratada substituirá, obrigatoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis, o material entregue em que se constatem defeitos, cuja verificação somente possa ocorrer durante sua utilização.
 - 7.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado.
 - 7.4. O material fora das especificações deverá ser recolhido pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 7.5. O contratante não se responsabilizará por qualquer prejuízo ou dano ao material não recolhido no prazo estabelecido.
 - 7.6. O contratante poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material informacional da Contratada abandonado em suas dependências.
 - 7.7. Quando a recusa for parcial, poderá ser solicitada da Contratada a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.
 - 7.8. Nos casos em que seja necessária a substituição da nota fiscal, será estabelecido prazo de 3 (três) dias úteis para a Contratada realizar a substituição.
8. Os itens fornecidos pela Contratada, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, e que que consumam menor quantidade de matérias-primas e de energia na fabricação e na sua utilização, conforme Norma Brasileira ABNT NBR 15448-1:2008 e 15448-2:2008;
9. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN nº 1 da SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010.
10. Em observação à Instrução Normativa MPOG nº 1/2010, os materiais aplicados nos itens fornecidos pela Contratada, sempre que possível, não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriktion of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
11. Todo material que contenha plástico em sua composição deve ser preferencialmente confeccionado em plástico oxidegradável e/ou reciclado e/ou reciclável e/ou obtido por fonte renovável não derivada de petróleo (à base de etanol de cana-de-açúcar, por exemplo), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010 e com as Normas Brasileiras ABNT NBR15448-1 e 15448-2.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado na *Cláusula Sexta* deste contrato.
2. Receber e conferir o material.
3. Recusar o material que apresentar vícios, defeitos ou que não estiver de acordo com as especificações.

estar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$ 62.763,44 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos). A Taxa de desconto a ser aplicada é de 33,10 % (trinta e três, vírgula dez por cento) **sobre os preços listados nos catálogos ou nas tabelas oficiais das respectivas editoras.**

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 99522-2, Agência nº 3130, do Banco Itaú, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.:

1.1. O pagamento será efetuado pela Administração em parcelas correspondentes às quantidades entregues.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo, data e número do Processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; e

c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

so haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e ; em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese



alguma.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste do percentual de desconto.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei n.º 8.666/1993

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa,



ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. **multas**:

2.5.1. **multa compensatória**:

a) de 25% sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total;

b) de 25% sobre o saldo da nota de empenho, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.4, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem 5 da cláusula segunda deste contrato.

2.5.2. **multa moratória**, nos atrasos injustificados na entrega ou na substituição do material fora das especificações, de:

a) 0,4% ao dia sobre o valor da totalidade do material em atraso, até o limite de 40 dias;



b) 18% sobre o valor da totalidade do material em atraso, após o 40º dia; facultando-se à Administração cancelar, parcial ou totalmente, a requisição dos itens não entregues, a partir do prazo de 5 (cinco) dias úteis de atraso na entrega.

2.5.3. a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratação, aplicação de **multa** com Grau 3, conforme Tabelas 1 e 2 do subitem 2.5.4.;

2.5.4. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 70,00
2	R\$ 80,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 120,00
5	R\$ 300,00
6	R\$ 800,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



Para os itens a seguir, deixar de:

3	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual, Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência

2.5.5. **multa** de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no projeto básico, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

3.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou

3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos subitens 3 e 8.

5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.



6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O material será recebido **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta, por servidor lotado na Seção de Administração do Material (SEMAT), da Diretoria de Administração (DIRAD), telefone 61 3313-9505, localizada no subsolo do edifício-sede, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas.

2. O material será recebido **definitivamente**, após a verificação da sua qualidade e quantidade, por comissão ou servidor lotado na unidade requisitante.

3. Os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no contrato serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, estando a Contratada obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo estipulado pela Administração, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de responder pelas penalidades constantes do contrato, em razão de atraso no prazo de execução.

4. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5. Quando a recusa for parcial, a Administração poderá solicitar a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados, que deverá ocorrer em até três dias úteis.

6. Para o recebimento definitivo, poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos.

6.1. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos materiais, desde que assim se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas, em caso do seu não comparecimento.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0033.4225.0001 0001 – JUPROC*, mediante emissão de nota de empenho nº 2023000435, de 26/06/2023.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser por escrito.



Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e **nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, e alterações posteriores, e na Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo de contratação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Brasília, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

DIRETOR-GERAL DO STM

SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA
SÓCIA DIRETORA DA CONTRATADA

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no contrato.
8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no contrato.
9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA**,
Usuário Externo, em 30/06/2023, às 16:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 03/07/2023, às 09:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3268406** e o código CRC **B94D948D**.

3268406v76

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONTRATO PE-007/2020 – SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL. (Processo TST N.º 503.524/2019-0).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Administração, **DIRLEY SÉRGIO DE MELO**, e a empresa **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.311.279/0001-40, com sede na Rua Maria José, 306, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01324-010, telefone (11) 3101-5816, e-mail licitacao@eunicelivros.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, **ISABEL CRISTINA FRANCO**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 007/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de março de 2020, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 503.524/2019-0, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 8.538/2015 e 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico nacional, com aplicação de desconto sobre o preço de capa/bruto, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seu anexo e no edital.

Item	Especificação	Percentual de desconto
1	Fornecimento de material bibliográfico nacional, incluindo multimeios, mapas e fascículos avulsos de periódicos nacionais.	38,70%

Subcláusula primeira. A tabela de assuntos dos materiais consta no Anexo I deste contrato, e poderá ser expandida para atender necessidades informacionais futuras.

Subcláusula segunda. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada ao longo da vigência deste contrato, a partir de emissão de Ordem de Fornecimento.

Subcláusula terceira. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A pelo menos cento e vinte dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irretroatável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.

Subcláusula quinta. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Subcláusula primeira. O desconto único sobre os preços de capa/bruto de material bibliográfico constante do catálogo da editora, da nota fiscal originária da editora ou livraria é de **38,70%**.

- I. ficarão isentas as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas exclusivamente pelo autor.
- II. são fontes para identificação do preço de capa/bruto do livro:
 - a. catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, catálogo de fornecedor exclusivo, catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item.

Subcláusula segunda. O valor referido no *caput* desta cláusula é apenas uma estimativa de gasto, e não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irremovíveis.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 33.90.30, nota de empenho 2020NE000486, emitida em 10/3/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para entrega dos materiais bibliográficos de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis contados da confirmação do recebimento da solicitação.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser solicitada para itens da Ordem de Fornecimento que, porventura, estiverem no prelo ou em fase de reimpressão, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, sob pena de ser considerada em atraso, exigindo-se anexação de documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quinta. Em qualquer dos casos nas subcláusulas segunda e terceira, o prazo de entrega será prorrogado uma única vez, por 15 (quinze) dias úteis.

Subcláusula sexta. Permanecendo a situação de indisponibilidade do material, no caso previsto na subcláusula terceira, o item poderá ser cancelado pela Contratante, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. emitir Ordem de Fornecimento e encaminhá-la por e-mail à Contratada;
- II. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- III. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- IV. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega de todos os materiais solicitados na Ordem de Fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os materiais entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo máximo de 15 dias úteis, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada material fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de todos os materiais solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na nota fiscal apresentada para pagamento deverão constar comprovantes de preço de origem de cada item fornecido, devidamente atestadas pela Fiscalização do contrato.

- I. a Contratada deverá encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções /Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
 - a. são comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (print screen) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.
- II. a Nota fiscal apresentará as seguintes informações sobre cada item fornecido: título, autor, edição, editora, ano de publicação, ISBN, sempre que possível, quantidade, preço e o número correspondente do título na Ordem de Fornecimento a que se refere.
- III. havendo divergência entre o preço informado na Ordem de Fornecimento e o preço faturado no documento fiscal e, caso não seja apresentado comprovante do preço de origem, prevalecerá o menor valor.

Subcláusula segunda. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Seção de Desenvolvimento de Coleções da Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, conjunto A, bloco B, sala BM25, Mezanino, Biblioteca Délio Maranhão, Brasília-DF, CEP 70.070-943, e-mail: sdcol@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula quarta. A Contratada deverá fornecer todos os materiais solicitados por meio da Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quinta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula sexta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. fornecer os materiais na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste Contrato;
 - a. O material deverá ser entregue na Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, conjunto A, bloco B, sala BM25, Mezanino, Biblioteca Délio Maranhão, Brasília-DF, CEP 70.070-943; no horário compreendido das 08h00 às 18h00, em dias úteis e de expediente no Tribunal Superior do Trabalho.
 - b. As obras serão solicitadas mediante Ordem de Fornecimento numerada emitida pelo Contratante, por meio de sistema próprio, e encaminhada por e-mail ao Contratado.
 - c. A Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título, autor, editora, ano, ISBN, quando possível, quantitativo e indicação dos preços de capa/bruto, obtidos nos sites oficiais das editoras que publicou o material solicitado ou de distribuidora que comercialize a publicação.
 - d. A entrega dos itens solicitados em cada Ordem de Fornecimento poderá dar-se de forma parcelada.
- II. comunicar formalmente ao Contratante quando alguma obra solicitada esteja no prelo ou esgotada, com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento do prazo de entrega, sob pena de ser considerada em atraso, devendo ser anexado carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação;
 - a. O item esgotado poderá ser cancelado pelo executor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes, quando comprovado, dentro do prazo estipulado, por meio de carta ou ofício da editora responsável pela publicação relatando o fato.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- III. indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com o Contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.
 - a. A Contratada deve sempre comunicar formalmente quando o preposto designado for substituído ou afastado, definitiva ou provisoriamente;
- IV. responder, em até 5 (cinco) dias úteis, a qualquer questionamento feito pelo Contratante, incluindo confirmação de recebimento de Ordem de Fornecimento ou notificação;
- V. confirmar o recebimento de Ordem de Fornecimento e/ou eventuais notificações em até 5 (cinco) dias úteis;
- VI. responsabilizar-se pela entrega dos itens solicitados e pelas despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- VII. encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções /Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório;
 - a. São comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (print screen) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.
- VIII. fornecer publicações novas, sem uso anterior, na edição mais recente, salvo disposição em contrário, em bom estado de conservação e acondicionadas em caixas devidamente lacradas;
- IX. substituir, a suas expensas, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Fornecimento e/ou neste contrato;
 - a. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do termo de recusa pela Contratada.
 - b. a Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do correto.
 - c. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- X. garantir substituição de obras fornecidas que apresentarem defeitos de editoração e impressão, sem ônus adicionais para o Contratante, até 6 (seis) meses após o fim da contratação;





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- XI. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos materiais, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XII. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, dois números de telefone para contato e dois endereços de e-mail, sendo cada um deles o direto do preposto;
- XIII. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;
- XIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- XVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. causar o atraso na execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. declarar informações falsas;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste edital implicarão multa de 0,5% (meio por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total.

- I. o cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) valor total caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no *caput* desta cláusula, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula quinta. A penalidade de multa prevista nas subcláusulas primeira e terceira poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula sexta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 12 de março de 2020.

Dirley Sérgio de Melo
Secretário de Administração
Tribunal Superior do Trabalho

Isabel Cristina Franco
Procuradora
Eunice Maria Gonçalves de Oliveira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A50352419000725E37C





ANEXO I

Tabela de Assuntos
<p>FILOSOFIA/SOCIOLOGIA E TEORIA DO DIREITO, DIREITO PÚBLICO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direito Internacional Público - Direito Constitucional - Direito Administrativo - Direito Financeiro - Orçamento Público - Direito Tributário - Direito Processual - Direito Processual Administrativo - Direito Processual Civil - Direito Processual Penal - Direito Processual Trabalhista - Direito Penal - Direito do Trabalho - Direito Previdenciário
SOCIOLOGIA
PSICOLOGIA
CONTABILIDADE
INFORMÁTICA, ENGENHARIA e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MEDICINA E ODONTOLOGIA
LÍNGUAS
<p>OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dicionários - Manuais de Assuntos Específicos - Anuários Estatísticos - Enciclopédias

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A50352419000725E37C





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

DIREITO PRIVADO

- Direito Civil
- Direito de Família
- Direito das Coisas
- Direito das Obrigações
- Direito das Sucessões
- Direito Comercial
- Direito Internacional Privado
- Direito Agrário
- Direito Ambiental
- Direito Autoral
- Direito Bancário
- Direito Desportivo
- Direito Econômico
- Direito Empresarial
- Direito de Mediação e Arbitragem

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Recursos Humanos
- Finanças
- Administração de Sistemas de Informação
- Administração de Serviços e Produção Públicos (Administração da Produção)

CIÊNCIA POLÍTICA

- Políticas Públicas

ECONOMIA

- Política Econômica
- Sistema Financeiro
- Economia e Trabalho
- Desenvolvimento econômico e social

POLÍTICAS SOCIAIS

- Assistência Social
- Políticas de Saúde
- Seguridade Social
- Trabalho

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A5035241900725E37C





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

- Desenvolvimento de pessoas
- Recursos Humanos
- Finanças
- Marketing
- Produção e Logística

CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. BIBLIOTECONOMIA. DOCUMENTAÇÃO

ARQUIVOLOGIA

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A5035241900725E37C





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PE-007/2020
- SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO
NACIONAL (PROCESSOS
6001220/2021-00 E
6005255/2022-00)**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70.070-943, telefone geral (61) 3043-4300, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **DIRLEY SÉRGIO DE MELO**, e a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.311.279/0001-40, com sede na Rua Maria José, 306, Bela Vista, São Paulo, CEP 01324-010, telefone (11) 3101-5816, e-mail licitacao@eunicelivros.com.br e licitacao2@eunicelivros.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, **ISABEL CRISTINA FRANCO**, celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência de que trata a cláusula segunda do contrato original fica prorrogada por 12 meses a contar de **12/3/2023** até **11/3/2024**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante para o próximo exercício, constante da ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (Administração)", na rubrica 4.4.90.52 - equipamentos e Material Permanente, e 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Tendo em vista o disposto na Lei nº 14.129/2021 e na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, ficam alterados os seguintes dispositivos contratuais.

- I. Inclusão do item VI e VII na subcláusula primeira da cláusula sétima;
- II. Alteração dos itens I e II da cláusula oitava e inclusão da subcláusula quinta;
- III. Inclusão das subcláusulas sétima e oitava na cláusula nona
- IV. Inclusão do item XVII, subitem "a" e item XVIII na cláusula dez do contrato.

Subcláusula única. Os dispositivos alterados vigorarão com as seguintes redações:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(...)

VI. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o seu recebimento e o registro do atesto no Portal do SIGEO - JT para fins de liquidação e pagamento.

VII. indicar à contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

(...)

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PR



O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I.** provisória, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO - JT, após o recebimento do documento fiscal pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II.** definitiva, mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto no documento fiscal.
- (..)

Subcláusula quinta. O prazo para o recebimento definitivo só começa a contar com o recebimento do documento fiscal no SIGEO e da documentação complementar exigida no contrato, o que acontecer por último.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Subcláusula sétima. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula oitava. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO. Já a documentação complementar exigida no edital e no contrato deverá ser enviada por meio de endereço eletrônico indicado pela fiscalização.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XVII. efetuar o cadastro da empresa no Portal do SIGEO - JT para viabilizar a apresentação dos documentos fiscais com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

XVIII. encaminhar a documentação complementar exigida em contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela fiscalização.

(..)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste termo aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA FRANCO, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIRLEY SERGIO DE MELO, SECRETÁRIO**, em 16/12/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279625** e o código CRC **0F7E14D4**.

6005255/2022-00

0279625v3





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 003023/2023

CONTRATO STJ N. 57/2023



DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA		
CNPJ: 36.718.488/0001-34		
ENDEREÇO: Rua Conselheiro Ramalho n. 715, Bela Vista		
CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 01325-001
TELEFONES: (11) 3289-6659 / (11) 3289-6659		
E-MAIL: licitacao@sklivros.com.br		
REPRESENTANTE: SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento contínuo de obras bibliográficas de origem nacional por livraria ou distribuidor especializado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 47/2023
VALOR DO CONTRATO: R\$ 394.105,42 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e quarenta e dois centavos)
UNIDADE FISCALIZADORA: Seção de Desenvolvimento de Coleções
OBSERVAÇÕES:
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 9 (protocolo SEI 3579273) e proposta de preços (protocolo SEI 3624058)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)



2023NE696	14/08/2023	203839	33.90.30	Estimativo	73.894,77
-----------	------------	--------	----------	------------	-----------



PROCESSO STJ n. 3023/2023**CONTRATO STJ n. 57/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 57/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA**, nomeada pela Portaria n. 384, de 25 de agosto de 2022, publicada no DOU de 31 de agosto de 2022, doravante denominado CONTRATANTE e a **SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.718.488/0001-34, sediada na Rua Conselheiro Ramalho n. 715, Bela Vista, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA**, Sócia-Administradora, conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. STJ 3023/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente *do* PREGÃO ELETRÔNICO 47/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato ao fornecimento contínuo de obras bibliográficas de origem nacional por livraria ou distribuidor especializado, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI ([3601271](#));
 - 1.2.2. o Termo de Referência n. 36/2023 - versão 9 - Protocolo SEI ([3579273](#));
 - 1.2.3. proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI ([3624058](#));
 - 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. A CONTRATADA deverá suprir o CONTRATANTE com material bibliográfico nacional, de acordo com a discriminação de assuntos constantes no item 3.1 do Termo de Referência.
- 1.3.1. Os ramos do Direito compreendem os assuntos constantes do Anexo II da Política de Desenvolvimento de Coleções ([Instrução Normativa STJ/GP n. 4/2017](#)), mas podem abarcar assuntos novos da área jurídica, que, pelo seu pouco tempo de existência, não estejam presentes no referido normativo.
- 1.4. O CONTRATANTE tem a intenção de adquirir cerca de 3.596 exemplares de títulos nacionais no exercício de 2023/2025 (referente aos vinte e quatro meses do contrato), para compor o seu acervo bibliográfico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto consistirá na entrega parcelada dos livros nas quantidades e especificações solicitadas, dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues no horário das 8h às 19h, no endereço: Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, situada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Bloco "F", Edifício da Administração - 1º andar, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-9387.



2.3. As publicações fornecidas deverão ser novas e estar em perfeito estado físico, entregues acondicionadas em caixas, devidamente protegidas, em bom estado de conservação, e, sempre que possível, lacradas, no prazo máximo descrito na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.](#)

2.4. A entrega dos itens encomendados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de quarenta dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020.](#)

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.3. Só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.



4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

4.4.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

4.4.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

4.4.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

4.4.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os livros serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de três dias úteis, contados da entrega, pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.2. Os livros serão recebidos definitivamente no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento provisório, por gestor designado pelo secretário de Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- 5.2.1. Para a realização do recebimento definitivo, serão observados os seguintes procedimentos: após a confirmação de que os títulos entregues correspondem aos títulos solicitados, por meio da verificação da edição e do ISBN, os exemplares serão examinados um a um quanto ao seu estado físico e quanto a possíveis erros de impressão e encadernação.
- 5.2.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido à metade.
- 5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.3. Os livros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de vinte dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 12 de novembro de 2020](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 6.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN nº 1 da SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente contrato é de 24 meses a contar da data da assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021](#).



7.2. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7.2.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.2.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

7.3. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

7.3.1. A CONTRATADA, ainda que inscrita no Cadin, poderá ter o contrato prorrogado na hipótese de ausência de impeditivos à continuidade do contrato.

7.4. Para qualificação econômico-financeira serão verificadas as seguintes condições:



- 7.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- 7.4.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da CONTRATADA;
- 7.4.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.
- 7.4.2.2. A apresentação da certidão de acolhimento ou de homologação do plano de recuperação não obsta ao CONTRATANTE realizar diligências com a finalidade de aferir a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. As partes ajustam que os preços dos produtos são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, em 01/08/2023, conforme documento SEI [3624058](#):

Item	Descrição	Percentual de Desconto Ofertado (%)
1	Fornecimento contínuo de obras bibliográficas de origem nacional por livraria ou distribuidor especializado.	39,01%

- 8.2. As partes ajustam que o preço de cada livro será o constante do catálogo da editora, ou da nota fiscal da distribuidora, editora ou livraria, conforme o caso, deduzido o desconto percentual de 39,01%.
- 8.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



- 8.4. Ficarão isentas do disposto na [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 2](#) as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas somente pelo autor.
- 8.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a [CLÁUSULA NONA](#) .

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data de apresentação da proposta, em 01/08/2023.
- 9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2.1. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
- 9.2.2. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



9.4. No caso de atraso ou não divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do período.

9.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

9.6.1. $Pr = P + (P \times I)$, onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

9.6.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.9. O direito de reajuste precluirá após dois anos, contados, para o primeiro reajuste, da data estabelecida no orçamento estimado, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a CONTRATADA não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.
- 9.9.1. Ainda que no prazo estabelecido na [CLÁUSULA NONA , ITEM 9](#) também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 9.10. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento.
- 9.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 9.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em R\$ 394.105,42 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e quarenta e dois centavos).



- 10.1.1. O valor definido acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: Secretaria do Superior Tribunal de Justiça
 - II. Fonte de Recursos: 1000000000
 - III. Programa de Trabalho: 203839
 - IV. Elemento de Despesa: 33.90.30
 - V. Nota de Empenho: 2023NE696
 - VI. Valor: R\$ 73.894,77
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 11.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 11.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019](#).
- 11.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato atestar a execução do objeto do contrato.



- 11.1.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento no prazo previsto nesta cláusula.
- 11.1.4. No documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA deverão vir discriminados obrigatoriamente o título, o ISBN, o número de item daquela publicação na lista encaminhada pelo CONTRATANTE bem como o código da encomenda, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação.
- 11.1.4.1. Os itens deverão figurar no documento de cobrança na mesma ordem em que aparecem na lista do CONTRATANTE.
- 11.1.5. A CONTRATADA deverá comprovar o preço de capa da publicação por meio de catálogo/tabela de preços/website da editora e/ou de fatura emitida pela respectiva editora/distribuidora, que deverão vir devidamente assinalados, indicando o item da lista encaminhada pelo CONTRATANTE e a nota fiscal aos quais os comprovantes se referem.
- 11.2. Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.
- 11.3. O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:
- a. da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;
 - b. do recebimento definitivo, nos demais casos.
- 11.4. Deverão ser observados os seguintes prazos quanto à liquidação, ao faturamento e ao pagamento:
- 11.4.1. dez dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE;



- 11.4.2. dez dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 11.5. Por ocasião do pagamento, o CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação que ensejaram a contratação.
- 11.5.1. A eventual perda das condições de que trata o item acima não enseja, por si, retenção de pagamento pelo CONTRATANTE.
- 11.5.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que regularize a sua situação.
- 11.5.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado ao CONTRATANTE Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.6. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste contrato.
- 11.7. Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pelo CONTRATANTE.
- 11.8. Os prazos de que trata a [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA , ITEM 4](#) serão reduzidos à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).



- 11.9. Os prazos de que tratam a [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA , ITEM 4.1](#) e a [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA , ITEM 8](#) poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.10. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata a [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA , ITEM 4.1](#) e a [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA , ITEM 8](#).
- 11.11. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA , ITEM 4](#), desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IPCA.
- 11.12. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.
- 11.12.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, a área gestora poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.
- 11.12.2. Em janeiro do ano seguinte, a área gestora deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.
- 11.12.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.



- 11.13. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.
- 11.13.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA , ITEM 13](#) , os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 11.14. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 11.15. A unidade de orçamento e finanças para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 11.17. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA , ITEM 16](#) , o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 11.18. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.



- 11.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.20. Constatando-se, no Sicaf, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 11.21. O prazo da [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 20](#) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 11.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.23. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.
- 11.25. Por ocasião do pagamento, independentemente do percentual de tributo inserido no documento fiscal, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.26. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



11.27. Para aplicação da [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA , ITEM 26](#) , o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a CONTRATADA faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.28. As partes contratantes deverão observar, ainda, as disposições do item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, se for o caso, e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. notificar O CONTRATANTE quanto aos livros solicitados que estejam no prelo ou esgotados, providenciando carta da editora responsável pela publicação, justificando tal situação;
- b. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- d. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- e. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- f. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- h. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



- l. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n. treinar o preposto e seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da aplicação da Lei n. 13.709/2018 (LGPD);
- o. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação.

12.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "o" da [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 1](#).

12.3. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- b. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de sessenta dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- c. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na [CLÁUSULA QUINTA](#);



- d. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, se exigida no edital, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 13.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.



13.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

13.3.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

13.3.2. o interesse público;

13.3.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

13.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

13.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

13.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

13.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.



- 13.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 13.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 13.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.
- 13.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;



- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- d. multa compensatória de 20%, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Para fins da alínea "a" da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 2](#), considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

14.4. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea "b" da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

14.5. Na hipótese de o limite máximo de atraso, previsto alínea "b" da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestar o interesse na contratação.

14.6. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7.1. O CONTRATANTE pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.7.2. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.



14.7.3. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente.

14.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14.10. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.12.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



14.12.2. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

14.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.13.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



14.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

15.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos previstos na [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA , ITEM 1](#) não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.3. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar, a critério da equipe de gestão do contrato, o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Gestão de Contratos do STJ.



17.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato.

17.6.1. A CONTRATADA poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

17.7. O gestor coordenará a fiscalização do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, dentre outros.

17.7.1. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do STJ:

17.7.1.1. emitir ordens de serviço/fornecimento, quando for o caso, e solicitar à CONTRATADA a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

17.7.1.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

17.7.1.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

17.7.1.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;



- 17.7.1.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- 17.7.1.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 17.7.1.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme orientações contidas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023](#);
- 17.7.1.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo estabelecido no edital;
- 17.7.1.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.8. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do STJ:
- 17.8.1. verificar se a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no termo de referência e no instrumento contratual;



- 17.8.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 17.8.3. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- 17.8.4. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
- 17.8.5. analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
- 17.8.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- 17.8.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023](#);
- 17.8.8. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- 17.8.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- 17.9. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do STJ:



- 17.9.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 17.9.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 17.9.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 17.9.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 17.9.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 17.9.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



- 18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 18.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.
- 18.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS



- 21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 21.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 21.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 21.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 21.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



22.1. A presente contratação foi precedida da Licitação n. 47/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e nos Decretos n. 8.538/2015, na autorização constante do Processo STJ 3023/2023, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 01/08/2023, razão pela qual integram este ajuste.

22.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato [3638981](#).

22.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

22.3. O titular da Seção de Desenvolvimento de Coleções do CONTRATANTE atuará como gestor e o seu substituto como fiscal técnico e administrativo do contrato, os quais observarão as diretrizes fixadas na [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA](#).

22.4. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá as seguintes informações: tratamento de dados pessoais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados, se houver, sanções aplicáveis, entre outros.

22.5. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXOS e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.



JESUS TEIXEIRA

Administração

Justiça

ALESSANDRA CRISTINA DE

Secretária de

Superior Tribunal de

OLIVEIRA

Administradora

de Livros Ltda

SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE

Sócia-

SK Distribuidora e Comércio





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Karla Lima Ramos de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/08/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 22/08/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3645344** e o código CRC **05A1C732**.

003023/2023

3645344v22





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração - Segedam

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos (Dilic)

Serviço de Elaboração de Contratos e Termos Aditivos - SCA

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2022-SEGEDAM QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E A EMPRESA ANDRE ALEXANDRE VASCONCELOS, PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS E MULTIMEIOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS DISPONÍVEIS NO MERCADO INTERNO BRASILEIRO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM BRASÍLIA-DF, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**; CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18; Endereço: Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP: 70.042-900; Representante: **MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE**, Secretário-Geral de Administração, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, alínea “i”, da Portaria-TCU nº 119, de 25 de julho de 2022.

CONTRATADA: **ANDRE ALEXANDRE VASCONCELOS**; CNPJ (MF) n.º 21.256.947/0001-38; Endereço: Alameda Araguaia, 2190, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06455000; Representante: **MICAELLE SILVA SANTOS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 004.729/2022-6 (Pregão Eletrônico nº 26/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o serviço de fornecimento de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros disponíveis no mercado interno brasileiro para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 48.353,41 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

3. Os quantitativos indicados no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 são meramente estimativos, não gerando para a CONTRATANTE a obrigação de pagamento caso a publicação não seja solicitada.

4. O valor a ser pago pelo fornecimento dos materiais corresponderá ao constante dos catálogos, tabelas ou sítios das editoras das obras na internet, sobre o qual incidirá o percentual de 38,11 % (trinta





e oito inteiros e onze décimos por cento) de desconto, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 26/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 13.700,13 (treze mil e setecentos reais e treze centavos) correrá conforme a Nota de Empenho nº 2022NE264, de 14/09/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6. O prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de convocação formal.

7. O prazo de entrega dos produtos solicitados é de até 32 (trinta e dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de fornecimento pela CONTRATADA.

8. O prazo de comunicação da impossibilidade de entrega de itens do pedido de fornecimento de materiais é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de fornecimento pela CONTRATADA.

9. O prazo de substituição do material rejeitado é de até 32 (trinta e dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

10. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de 19/09/2022 a 18/09/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

12. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





13. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022, deve:
- 13.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
 - 13.2. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
 - 13.2.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
 - 13.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, dado que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 13.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
 - 13.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 13.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
 - 13.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 13.8. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e seus Anexos;
 - 13.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - 13.10. Reportar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
 - 13.11. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
 - 13.12. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados e/ou produtos entregues, emitidas em conformidade com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e em seus Anexos;
 - 13.13. Não ceder créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações referentes à presente contratação.





14. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 14.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 14.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 14.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
15. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022, deve:
 - 15.1. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e em seus Anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da CONTRATADA;
 - 15.2. Indicar responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
 - 15.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 15.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 15.5. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas;
 - 15.6. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato;
 - 15.7. Emitir termo de recebimento provisório, atestando que os bens ou serviços foram recebidos provisoriamente;
 - 15.8. Emitir termo de recusa, na hipótese de não aprovação dos bens ou serviços recebidos provisoriamente;
 - 15.9. Emitir termos de recebimento definitivo, atestando que os bens ou serviços foram homologados e que atendem às exigências estabelecidas no contrato, posteriormente efetuando o respectivo pagamento, observando os valores e os prazos pactuados;
 - 15.10. Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório;
 - 15.11. Orientar a CONTRATADA e acompanhar a execução dos serviços;
 - 15.12. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.





CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

16. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, os produtos e serviços integrantes do objeto do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e em seus Anexos serão recebidos:

16.1. Provisoriamente, pela unidade responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações.

16.2. Definitivamente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

17. No caso de rejeição de objeto, a CONTRATADA deverá substituir o material rejeitado no prazo máximo especificado na cláusula QUARTA deste contrato.

17.1. Caso a substituição de material não seja possível, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa, acompanhada de documentação comprobatória, relatando o ocorrido.

17.2. O material rejeitado e não substituído terá o valor correspondente deduzido da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Gestão de Biblioteca e Arquivo - SGBA, unidade vinculada ao Instituto Serzedello Corrêa/Cedoc ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

19. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.





22. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

23. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 26/2022, constante do processo TC 004.729/2022-6, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais solicitados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

24.1. Havendo necessidade de correção do documento fiscal, o referido documento deverá ser encaminhado para área responsável pelo pagamento, acompanhado de carta de correção ou com valores faturados a maior glosados.

25. O valor a ser pago será calculado com base no preço dos materiais entregues, publicado em catálogo, lista de preços ou aquele constante no sítio das editoras, vigente na data da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

26. Não será exigido o desconto quando se tratar de material informacional publicado por órgãos governamentais da Administração Pública Direta ou Indireta, associações, sindicatos fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

27. Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, carta de correção do documento fiscal.

28. A nota fiscal será encaminhada para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso, acompanhada de carta de correção ou com valores faturados a maior glosados.

29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

30. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

31. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.





32. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

32.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

33. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

33.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

33.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

33.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

34. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

35. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

35.1. apresentar documentação falsa;

35.2. fraudar a execução do contrato;

35.3. comportar-se de modo inidôneo;

35.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

35.4. cometer fraude fiscal; ou





35.5. fizer declaração falsa.

36. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

36.1. **Advertência**;

36.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

36.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

36.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

37. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou, ainda, se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as sanções relacionadas adiante, além das demais sanções previstas no contrato.

37.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de **atraso na entrega ou substituição de produto**, limitada ao valor máximo de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

37.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de **inexecução parcial** da obrigação assumida.

37.3. Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.

37.4. Diante de qualquer atraso na execução do objeto poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de condições contratuais ou prazos, na forma dos incisos I e II do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

38. Além das multas de que tratam o item anterior, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada no contrato e não abrangida pelo disposto no item anterior de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida da contratação, para cada evento.

39. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total** da obrigação assumida.

40. Na hipótese de atraso injustificado no início da prestação do serviço, após a assinatura do contrato, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser aplicada após o decurso do prazo do primeiro fornecimento de livros até 90º (nonagésimo) dia. Após





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração - Segedam

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos (Dilic)

Serviço de Elaboração de Contratos e Termos Aditivos - SCA

esse prazo, o atraso injustificado no início da prestação do serviço configurará a **inexecução total** da obrigação.

41. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos nem a desobrigam da prestação ou entrega de qualquer produto ou serviço.

42. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

42.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

42.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, O débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

43. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

44. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

Secretário-Geral de Administração

ANDRE ALEXANDRE VASCONCELOS

Documento assinado digitalmente

gov.br

MICAELLE SILVA SANTOS

Data: 14/09/2022 18:36:16-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

MICAELLE SILVA SANTOS

Representante Legal



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 67/2022****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA EUNICE MARIA
GONÇALVES DE OLIVEIRA ME**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA ME**, com sede na Rua Maria José, 306, na Cidade de São Paulo, SP, CNPJ nº 11.311.279/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhora **ISABEL CRISTINA FRANCO**, portadora da Carteira de Identidade nº 42.051.897-6, CPF nº 297.457.988-43, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação-TSE nº 47/2022**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 202100000009513-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de publicações nacionais nas diversas áreas do Direito, Administração, Ciência Política, Contabilidade, Economia, Informática, Recursos Humanos, entre outras (inclusive publicações avulsas e oficiais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Anexo I do Edital da Licitação, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 11.311.279/0001-40, de acordo com o Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta



vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

4 . Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

5 . Recusará qualquer publicação entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito, notificando a **CONTRATADA** acerca da necessidade de substituição das publicações reprovadas.

6. Promoverá reunião inicial logo após a formalização deste contrato, por videoconferência ou presencialmente, com a **CONTRATADA**, de forma a esclarecer dúvidas e fazer os ajustes necessários para o bom cumprimento deste contrato.

7. Encaminhará os pedidos de aquisição para a **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico (utilizando o sistema de gerenciamento de aquisição da Biblioteca).

8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Estar apta a iniciar o fornecimento do objeto deste contrato nas condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, após o início da vigência contratual.

2. Entregar as publicações em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, do pedido feito pelo **CONTRATANTE**, por meio eletrônico.

2.1. O prazo estabelecido no item 2 poderá ser prorrogado, se justificados e comprovados, consoante as hipóteses relacionadas nas alíneas "a" a "e" do item 14 desta Cláusula, os motivos da impossibilidade de cumprimento do prazo anterior. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada em até 24h antes do vencimento do prazo inicial, por meio de correio eletrônico, para a fiscalização do contrato, que fará a análise e validação da justificativa.

2.2. Caso a empresa não solicite prorrogação nos termos estabelecidos no item 2.1 acima, considerar-se-á automaticamente em mora, sem elástico do prazo e com a possibilidade de imposição da respectiva penalidade.



2.3. O pedido será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independente de confirmação de recebimento por parte da Contratada.

2.4. A **CONTRATADA** deverá entregar sempre a última edição das publicações solicitadas, sob pena de serem rejeitadas.

2.5. Identificada a entrega em desacordo com o disposto no item 2.4 acima será reaberto o prazo para entrega, conforme disposto no item 4.1.4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2.6. As publicações impressas deverão ser entregues na Seção de Biblioteca do TSE, situada no Edifício do Tribunal Superior Eleitoral, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600 - Brasília – DF, em dias úteis, (segunda a sexta-feira) no horário de 8h às 18h.

2.7. A **CONTRATADA** deverá enviar, previamente, mensagem eletrônica ao endereço nacional@tse.jus.br para fins de agendamento da entrega.

2.8. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto a publicação que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do pedido, ressalvado o disposto no item 4.1.4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2.9. As publicações deverão ser novas, não se admitindo o fornecimento de publicação alternativa, reciclada, recondicionada ou recuperada, exceto quando se tratar de título com valor histórico para a Justiça Eleitoral.

2.10. As publicações deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

3. Substituir, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**, as publicações que, no ato da entrega ou após a realização da avaliação, ficar constatada a presença de especificação diferente da prevista na proposta de preço, no pedido ou no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou ainda quando for constatado algum defeito.

3.1. A **CONTRATADA** deverá recolher as publicações reprovadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Caso não as recolha, poderão ser descartadas.

4. Manter atualizados os dados do preposto durante a vigência deste contrato, nos termos do item 5.1.5 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto deste contrato.

8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

9. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa, etc.).



10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

11. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observadas no que couber as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação quanto à regularidade fiscal exigidas na licitação.

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato, a critério da Administração.

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos suportados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14. Informar ao fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico, a lista das obras, por item, que não poderão ser entregues no prazo previsto no item 2 desta Cláusula, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios do atraso ou da não entrega segundo alguma das justificativas relacionadas a seguir:

- a) motivo de força maior e caso fortuito;
- b) livros encomendados à editora e não entregues à **CONTRATADA**;
- c) atrasos de entrega pela empresa transportadora dos livros;
- d) devolução à Editora, por parte da **CONTRATADA**, dos livros em desconformidade (livros danificados ou sem condição de venda);
- e) livros esgotados ou não lançados no mercado.

15. Entregar sempre a última edição das publicações solicitadas.

16. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, os documentos que comprovem o desconto praticado pela Contratada em favor do Tribunal em face das publicações entregues.

17. Atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos no item 6.5 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

18. Apresentar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

19. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 3 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, são os constantes dos catálogos e tabelas oficiais, deduzido o percentual de desconto de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos), constante de sua proposta, atualizada com o último percentual negociado e aceito no pregão, sendo de R\$54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) o valor total estimado deste contrato.

Item	Descrição	Percentual de desconto sobre o preços de capa
1	Fornecimento de publicações nacionais nas diversas áreas do Direito, Administração, Ciência Política, Contabilidade, Economia, Informática, Recursos Humanos, entre outras, disponíveis no mercado interno	22,50%

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 2074878 do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000009513-3.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após o recebimento definitivo de cada remessa de publicações, conforme descrito no item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O preço a ser pago à contratada pelas publicações fornecidas será o valor obtido com a aplicação do percentual de desconto (%) ofertado no pregão sobre o preço do catálogo da editora, distribuidor ou livreiro, que deverá ser comprovado pela contratada na apresentação da nota fiscal.

1.2. Nos casos de publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, bem como as obras comercializadas somente pelo autor, que comprovadamente não concedem descontos para livrarias, o preço a ser pago à contratada será o do catálogo.

1.3. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI



do Edital da Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.6. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento após a emissão do TRD.

2.1. A Nota Fiscal deverá discriminar as seguintes informações sobre cada item fornecido: ISBN, título, quantidade, preço e o número correspondente do item no Pedido de Aquisição a que se refere, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 44.90.52.18 – Coleções e Materiais Bibliográficos, Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº 2022NE000686, de 19/07/2022, no valor de R\$ 23.508,33 (vinte e três mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 .Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2 .Será aplicada a penalidade descrita no subitem **1.3** a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. fazer declaração falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens **1.1** e **1.3**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Advertência	Multa de 0,5% sobre o valor estimado do contrato
2	Deixar de entregar as publicações em caixas recicláveis/reutilizáveis.		Multa de 6% do valor da nota fiscal
3	Deixar de notificar o fiscal, no prazo previsto no item 3.2.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação acerca da lista das obras que não poderão ser entregues. Até 3 (três) ocorrências.		Multa de 0,5% sobre o valor estimado do contrato



4	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência- Anexo I do Edital da Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite 10 dias	
5	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 12% do valor da nota fiscal do 11º ao 30º dia	
6	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.4.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite de 10 dias	
7	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.4.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 12% do valor da nota fiscal para atrasos de 11º ao 30º dia	

4. Para o **primeiro pedido** de publicações:

4.1. Caso a **CONTRATADA** não entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, o contrato poderá ser rescindido por inexecução total, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

4.2. Extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, caso seja do interesse da Administração, poderá ser concedido mais 10 (dez) dias corridos para a entrega do primeiro pedido. Nesse caso, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.2.1. O fornecimento poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do objeto, com a aplicação exclusiva da multa de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto, mediante justificativa, aplicando a multa do item 4.2, *caput*;



4.2.3 Entregue apenas parte do pedido, a Administração poderá não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação exclusiva de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2.3.1. A aceitação de apenas parte do pedido só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração, tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação, não prevê a entrega parcelada do pedido.

5. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

6. Caso os limites máximos estabelecidos nos itens da tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do objeto com as consequências previstas em lei e neste contrato.

7. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

7.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

7.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

11. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda nos seguintes:

a) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e

b) ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.4.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

CLÁUSULA DOZE



DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

ISABEL CRISTINA FRANCO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **21/07/2022, às 15:10**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **27/07/2022, às 19:02**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2110952&crc=5F43A2AB, informando, caso não preenchido, o código verificador **2110952** e o código CRC **5F43A2AB**.





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESAS CONSULTADAS QUE NÃO APRESENTARAM COTAÇÕES

Processo:00200.016849/2023-43



SGIDOC - Contratações

De: Patricia Coelho Ferreira Meneses da Silva
Enviado em: segunda-feira, 28 de agosto de 2023 16:10
Para: Virginia Machado
Assunto: ENC: Senado Federal - Fornecimento de material bibliográfico NACIONAL, essencialmente livros - Estimativa de preço
Anexos: Formulario_pesquisa de precos_NACIONAL.docx

'sac@disal.com.br'; 'licitacao2@livrariagp.com.br'; 'ATENDIMENTO@APAGINADISTRIBUIDORA.COM.BR';
 'atualcomunicacao@terra.com.br'; 'mddistribuidoradelivros@gmail.com'; 'gmlivros@bol.com.br';
 'shopescolar@gmail.com'; 'contato@shopescolar.com.br'; 'pontualdistribuidora@live.com';
 'licitacao2@sklivros.com.br'; 'licitacao@eunicelivros.com.br'; 'contato@becbooks.com.br';
 'atendimento@eunicelivros.com.br'; 'Vendas@mentesana.com.br'; 'licitacao@sklivros.com.br';
 'hpclivros@gmail.com'; 'licitaca@gruponovoseculo.com.br'; 'hag@uol.com.br'; 'gmquality@hotmail.com';
 'thiago@barsalivros.com.br'; 'hb@hbrevistas.com.br'

De: SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções
Enviada em: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 16:15
Assunto: Senado Federal - Fornecimento de material bibliográfico NACIONAL, essencialmente livros - Estimativa de preço



SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

ASSUNTO: Estimativa de Preços – fornecimento de material bibliográfico nacional, essencialmente livros.

Prezados Senhores:

1. Solicitamos, por gentileza, apresentar estimativa de preços/resposta de sua empresa quanto à PESQUISA DE PREÇOS, conforme formulário anexo.
2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”, anexo, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada através do e-mail: sedeco@senado.leg.br
3. Por ser essa empresa especializada no ramo, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
4. Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato.
5. Desde já, gratos pela sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta.

Atenciosamente,

Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)



Senado Federal | SGIDOC | Coordenação de Biblioteca

Anexo 2 | Térreo | Biblioteca | Sala 7

Telefone: +55 (61) 3303-1487/3946/3945/1014





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

COTAÇÕES DAS EMPRESAS

Processo:00200.016849/2023-43





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL, ESSENCIALMENTE LIVROS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Thiago Barsalobres Bottaro 35039911823			
CNPJ: 38653144/0001-10			
EMPRESA: ME/ EPP; ou COOPERATIVA (x) Sim () Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: Rua Elzira Sammarco Palma, 225 – Ap 111			
BAIRRO: Bosque das Juritis	CIDADE: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14021-684
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: Thiago Barsalobres Bottaro		TEL: (16) 99155-4322	
E-MAIL: thiago@barsalivros.com.br		FAX: ()	

Objeto

Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, *essencialmente livros*, nas diversas áreas do conhecimento, com a finalidade de compor o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.
Há expectativa de aquisição de até 1.100 itens.

Regime de Execução

Prazo de entrega do objeto: **30 dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

As publicações fornecidas devem ser novas e na edição mais recente comercializada. O fornecedor deverá informar à Biblioteca do Senado Federal quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação junto à editora ou distribuidora justificando tal situação.

Preço e forma de pagamento

O SENADO pagará à vindoura contratada, para cada item objeto do futuro contrato, o preço bruto – desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos – de referência/lista/capa fornecido por editoras e distribuidoras, vigente quando da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de 21% (vinte e um por cento),





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

conforme proposta, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, respeitadas as condições previstas em contrato ou instrumento equivalente.

Valor Global da Proposta em Porcentagem (%): 21 % de desconto.

VALIDADE DA ESTIMATIVA: 60 dias (mínimo de 60 dias).

DATA DA ESTIMATIVA:

Ribeirão Preto, 01 de setembro de 2023.

**CARIMBO DA EMPRESA E
ASSINATURA**

BARSA
LIVROS





AO

SENADO FEDERAL - DF

ITEM	DESCRIÇÃO	EXEMPLARES	% PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, nas diversas áreas do conhecimento, com a finalidade de compor o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal	1.100	10%

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de Entrega: 30 dias úteis

Prazo de Pagamento: 30 dias após a emissão da nota fiscal

Nota fiscal de Venda, frete cif

DADOS BANCARIOS: ITAÚ: 3130 / 99522-2

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

Isabel Cristina Franco

RG: 42.051.897-6

CPF: 297.457.988-43

Cargo: Analista de licitações

36.718.488/0001-34

SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO
DE LIVROS LTDA

Rua Concelheiro Ramalho, 715

Bela Vista - CEP 01325-001

SÃO PAULO - SP

atendimento@sklivros.com.br | atendimento2@sklivros.com.br

SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP | CNPJ: 36.718.488/0001-34 | IE: 128735006117 | IM: 65648684

Rua Conselheiro Ramalho, 715 | Bela Vista | CEP 01325-001 | 11 3289.6659



São Paulo, 31 de agosto de 2023

AO

SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - SGIDOC

EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o número 11.311.279/0001-40, estabelecida na Rua Maria José, 306 - Bairro Bela Vista – São Paulo/SP, neste ato por sua representante, vem apresentar nossa proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	% DESCONTO
1	Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, nas diversas áreas do conhecimento, com a finalidade de compor o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal	1.100	8 %

Proposta Valida Por: 60 dias

Prazo de Entrega: 30 dias úteis

Prazo de Pagamento: 30 dias

Nota fiscal de Venda, frete incluso

DADOS BANCARIOS: B. DO BRASIL 001 AG: 6914-0 CC: 5292-2

Taisi Lima Santos

Taisi Lima Santos
CPF: 047.472.905-24
RG: 55.410.270-5

11.311.279/0001-40

EUNICE MARIA GONÇALVES
DE OLIVEIRA - EPP

Rua Maria José, 306
Bela Vista - CEP 01324-010

SÃO PAULO - SP

Rua Maria José, 306 - Bela Vista - São Paulo - CEP 01324-010

contato@eunicelivros.com.br

contato2@eunicelivros.com.br

3101-5816

EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP

CNPJ: 11.311.279/0001-40 I.E: 148876263111 C.C.M: 3.992.572-2





Razão Social: BECBOOKS SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA EPP **Porte:** EPP

CNPJ: 36.544.630/0001-74 **I.E.:** 90842760-20

E-mail: contato@becbooks.com.br

Endereço: R. Major Fabriciano do Rêgo Barros, 1050

CEP: 81.630-260

Bairro: Hauer **Cidade:** Curitiba **UF:** PR

AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL, ESSENCIALMENTE LIVROS

A

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	DESCONTO
1	Valor Global da Proposta em Porcentagem	10%
ENTREGA:		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

DEPÓSITO EM CONTA: BANCO DO BRASIL AG 3404-5 CC 10616-X

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: NOTA DE EMPENHO

PRAZO PARA ENTREGA: 30 DIAS

FRETE: CIF (PAGO)

CURITIBA, 30 DE AGOSTO DE 2023


 FELIPE DOS SANTOS
 CPF: 091.922.739-20
 RG: 11024943-8

36.544.630/0001-74
 BECBOOKS SOLUÇÕES
 EDUCACIONAIS LTDA
 R. MAJOR FABRICIANO DO REGO BARROS, 1050
 HAUER - CEP: 81630-260
 CURITIBA - PR





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHA DE ESTIMATIVAS

Processo:00200.016849/2023-43





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal.

Data: 18 de setembro de 2023.

Processo: 00200.016849/203-43

Empresas/órgãos consultadas(os) para cotação que **APRESENTARAM** propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	Vigente até 22/03/24	-	Senado (CT atual 37/2023)	-	-	-	-	-
2	Vigente até 31/12/23	-	TCDF (CT 18/2023)	-	-	-	-	-
3	Vigente até 31/12/23	-	TJDFT (CT 44/2023)	-	-	-	-	-
4	Vigente até 17/05/2024	-	STF (CT 21/2019)	-	-	-	-	-
5	Vigente até 02/07/2024	-	STM (CT 21/2023)	-	-	-	-	-
6	Vigente até 11/03/2024	-	TST (CT 07/2020)	-	-	-	-	-
7	Vigente até 22/08/25	-	STJ (CT 57/2023)	-	-	-	-	-
8	Vigente até 23/09/23	-	TCU (CT 36/2022)	-	-	-	-	-
9	Vigente até 01/08/23	-	TSE (CT 67/2022)	-	-	-	-	-
10	01/09/23	38.653.144/0001-10	Thiago Barsalobres Bottaro	16	9 9155 4322	-	thiago@barsalivros.com.br	Thiago
11	31/08/23	36.718.488/0001-34	SK Distribuidora	11	3289 6659	-	atendimento@sklivros.com.br licitacao@sklivros.com.br atendimento@euniceivros.com.br	Isabel Cristina
12	31/08/23	11.311.279/0001-40	Eunice Livros	11	3101 5816	-	r licitacao@eunicelivros.com.br	Taisi Lima
13	30/08/23	36.544.630/0001-74	BeckBooks	-	-	-	contato@beckbooks.com.br	Felipe dos Santos

15 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal.

Processo: 00200.016849/203-43

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Percentual de desconto (%)												
		Senado (CT atual - 37/2023)	TCDF (CT 18/2023)	TJDFT (CT 44/2023)	STF (CT 21/2019)	STM (CT 21/2023)	TST (CT 07/2020)	STJ (CT 57/2023)	TCU (CT 36/2022)	TSE (CT 67/2022)	Thiago Barsalobres Bottaro	SK Distribuidora	Eunice Livros	BeckBooks
1		36,75%	38,14%	37,90%	38,50%	33,10%	38,70%	39,01%	38,11%	22,50%	21,00%	NA	NA	NA

Legenda:

- N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.
- N.A. Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto: Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal.

Processo: 00200.016849/203-43

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Estatísticas dos Percentuais de Desconto Obtidos				Percentual de desconto estimado (%)
		Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	
1	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros.	38,00%	34,00%	7,00%	20,59%	34,00%

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos. Contudo, para o caso atual, este Órgão Técnico utilizou a MÉDIA, por considerá-la mais factível. Este fato será explicado no ofício de encaminhamento à SADCON.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Responsável pela realização da pesquisa:

PABLO DIEGO BARROS DA CONCEIÇÃO
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da SGIDOC



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 673/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.016849/2023-43

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço por item. Pela aprovação, com recomendações.

Cuida-se de análise de minuta de edital de pregão eletrônico do tipo menor preço por item (*“maior percentual de desconto”*), para fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal.

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, discriminada no doc. nº 00100.173965/2023-97.

A versão final do Termo de Referência consta do documento nº 00100.176049/2023-17 e a minuta de edital é o doc. nº 00100.176923/2023-16.

Informam os autos, ainda, que as autorizações e aprovações pendentes serão juntadas após o encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Diretoria-Geral (00100.176928/2023-31).

Vieram os autos a esta ADVOSF, com pedido de urgência, para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, conforme



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[destaques acrescidos]

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Segundo o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, são bens e serviços comuns:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Mesmo entendimento é assinalado pelo Decreto nº 10.024/2019, cujo artigo 3º define o que são bens e serviços comuns:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 302/2009 – Primeira Câmara, assim se pronunciou:

9.3.3. para aquisição de bens e serviços comuns, assim identificados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante as especificações usuais do mercado, adote a modalidade licitatória pregão, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.420/2005.

Nessa esteira, a Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

[destaques acrescentados]

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Conforme se verifica na minuta do edital e no TR que a embasou, o objeto cuja contratação se pretende pode ser definido inteiramente por meio de especificações objetivas.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bem ou serviço comum*”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescidos]

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

A **não adoção do Sistema de Registro de Preços**, vem justificada no item 2.3 do Termo de Referência. Incumbe à autoridade emitir juízo de valor a esse respeito, por ocasião da análise de aprovação do TR.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A adoção do **critério de adjudicação** por item converge com a orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Parece, contudo, haver equívoco quanto ao **critério de julgamento**. O item 2.4 do TR mistura os critérios de menor preço e maior desconto. Essa combinação era necessária no regime da legislação antiga, contudo, o art. 38 da nova lei já prevê o critério de maior desconto de forma autônoma. Recomenda-se a adequação do TR e do edital.

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência em observância aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[destaques acrescidos]



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em relação à **pesquisa de preços** (00100.162077/2023-49), consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pela SADCON. Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

[destaques acrescidos]

Quanto à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o item 2.8 do Termo de Referência consigna o seguinte:

“2.8. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte”.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no [§2º do art. 8º](#) ou no [inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Embora indicados no item 5.5.1. do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Termo de Referência e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretora-Geral**, conforme previsto no Regulamento.

Após, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho**.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A minuta de **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.176923/2023-16) guarda pertinência com a legislação de regência e com o Termo de Referência. Eventual modificação que venha a ser efetuada na minuta deve ser replicada no TR, e vice-versa.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 1 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA

Advogado do Senado Federal

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 1 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

*Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal*





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

Ofício nº 039/2023 – SEADAJ/SGIDOC

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Gustavo Cavalcante da Silva
Coordenador
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações
Brasília - DF

Assunto: Manifestação sobre a minuta de edital.

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao Ofício nº 674/2023 – COATC/SADCON¹ e à análise originária de processo e minuta de edital, realizada pela COPEL², este Órgão Técnico (OT) apresenta o resultado da análise abaixo, incluídas no novo Termo de Referência 00100.176049/2023-17:

Rec. da COPEL	Nota do edital	Itens do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa
1	1	2.8	O item foi retificado, conforme solicitado.	-

¹ NUP 00100.174673/2023-71.

² NUP 00100.173965/2023-97.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

Rec. da COPEL	Nota do edital	Itens do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa
2	2	2.4	Foi inserida a justificativa para a escolha do critério de julgamento.	-
-	3	8.3	O trecho sugerido foi inserido.	-
-	4	9.1.2	A redação foi retificada, conforme sugerido.	-
-	5	8.15.2	A redação foi retificada, conforme sugerido.	-
-	6	12.1	A redação foi retificada, conforme sugerido.	-

2. Em função da alteração promovida no item 2.8 do Termo de Referência, em atenção à nota ao OT nº 1, sugere-se que também seja alterado, no que for conveniente, o Capítulo VII, as tabelas constantes do Anexo I e a tabela do Anexo II, todos do edital, para se adequarem à tabela do Anexo II do Termo de Referência.

3. Considerando que o Anexo II do Termo de Referência lista, após a alteração citada acima, um único item, sugere-se a substituição, no Anexo I do edital, do trecho *“registra-se que o Senado não garantirá a contratação de todo o quantitativo disposto neste Anexo, pois são meramente estimativos”* por *“registra-se que o Senado não garantirá a contratação de todo o quantitativo disposto neste Anexo, pois é meramente estimativo”*.

4. Destarte, restituo os autos para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
PABLO DIEGO BARROS DA CONCEIÇÃO
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação
Serviço de Apoio Administrativo

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)

PATRÍCIA COELHO FERREIRA MENESES DA SILVA
Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Coleções

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)

CÍNTIA MARA MACHADO FERREIRA DA COSTA
Coordenadora da Biblioteca

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)

DALIANE APARECIDA SILVÉRIO DE SOUSA
Diretora de Gestão de Informação e Documentação





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo n.º 00200.016849/2023-43

Assunto: Autorização de certame licitatório. Pregão eletrônico. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional. **Valor estimado: R\$ 78.043,68.** Autorização e aprovações de estilo.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM obtido a partir da incidência do “MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO” sobre o preço bruto de referência/lista/capa, destinada à contratação de empresa para fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no edital, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, ao custo estimado de **R\$ 78.043,68** (setenta e oito mil e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos¹.

No termo de referência², a Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC assim justificou a necessidade da aquisição:

A contratação tem por objetivo o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, como já citado, para constituir, manter e atualizar o acervo da Biblioteca do Senado Federal, atendendo às necessidades permanentes e constantes de informação bibliográfica dos senhores senadores, consultores, advogados, diretores e demais servidores, além de unidades legislativas e administrativas do Senado Federal.

[...]

Os assuntos de maior relevância à constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca são aqueles relativos às atividades-fim do Senado Federal: o processo legislativo e as ações de fiscalização e controle; também aqueles que são objetos das Comissões Permanentes e Mistas (<https://legis.senado.leg.br/comissoes/>) e das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle; complementarmente, aqueles necessários

¹ NUP 00100.188857/2023-19 – Minuta de edital.

² NUP 00100.189356/2023-50 – Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

às atividades de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro e aqueles de interesse às áreas técnico-administrativas da Casa.

Considerando-se que o Senado Federal é composto por representantes dos Estados e do Distrito Federal, coleciona-se também material bibliográfico que aborde aspectos histórico-culturais desses entes federativos.

Em bem fundamentado ofício³, a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.162106/2023- 72, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.189356/2023-50, os quais, se entendido viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2. do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na média anual de material bibliográfico nacional incorporado ao acervo nos últimos anos.

Cabe ressaltar que o Estudo Técnico Preliminar para a presente licitação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme documento nº 00100.160761/2023-96.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.162077/2023-49, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 78.043,68**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.163543/2023-11, cuja validade é até 25/03/2024.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.173965/2023-97, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 673/2023 (NUP 00100.183660/2023-93) analisou os autos e concluiu que:

[...] observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação da autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

³ NUP 00100.188862/2023-21 – Ofício nº 748/2023 – COATC/SADCON





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que não foram acatadas e suas justificativas:

RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÃO DA COATC
<p><i>“Parece, contudo, haver equívoco quanto ao critério de julgamento. O item 2.4 do TR mistura os critérios de menor preço e maior desconto. Essa combinação era necessária no regime da legislação antiga, contudo, o art. 38 da nova lei já prevê o critério de maior desconto de forma autônoma. Recomenda-se a adequação do TR e do edital.”</i></p>	<p><i>A COATC esclarece que a alteração não foi realizada, pois segundo esclarecimento da COPEL, conforme documento em anexo, “... para atestar a funcionalidade do sistema para este novo modelo de disputa, seria necessária a realização de testes que envolvem a simulação da licitação no ambiente de treinamento. Tal teste demanda ao menos 3 dias para sua realização, levando em conta a necessidade de criação da licitação no sistema, realização de cadastro de propostas simulando o papel do licitante, abertura simulada da licitação, realização de lances exercendo o papel dos licitantes, etc.</i></p> <p><i>Informo ainda que não se vislumbra prejuízo na manutenção do critério de julgamento já utilizado anteriormente, considerando inclusive que objeto semelhante já foi licitado, sob a égide da Nova Lei de Licitações, sem qualquer intercorrência.” Por fim, cabe esclarecer que a alteração da redação do critério de julgamento importaria na realização de alterações significativas na redação atual do Termo de Referência e na minuta de edital (NUP 00100.188862/2023-21-1 (ANEXO: 001)</i></p> <p><i>E em função do acima exposto e da prioridade indicada pela Diretoria-Geral para este processo e considerando, também, que não haverá nenhum prejuízo na manutenção do critério de julgamento optou-se por manter o critério de julgamento, da forma em que se encontrava quando da análise jurídica.</i></p>

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.188199/2023-65. A contratação está prevista no item 20240168 do Plano de Contratações. Cabe ressaltar que COPAC fez a seguinte recomendação: “recomendamos que as cláusulas de vigência do termo de referência e da minuta do contrato a ser firmado informe expressamente o início da vigência em 23/03/2024, a fim de evitar a sobreposição dos dois contratos”

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.188857/2023-19 com a alteração marcada e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame e a despesa, aprovar o termo de referência e a minuta de edital, avaliar as justificativas pelo não uso do SRP, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que opina-se favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 17 de novembro de 2023.

Conferido.

(verificar assinatura digital)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(verificar assinatura digital)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência, documento nº 00100.189356/2023-50, bem como a minuta de edital de Pregão Eletrônico, documento nº 00100.188857/2023-19, nos termos propostos;
3. **APROVO** a justificativa apresentada pela COATC no que se refere ao critério de julgamento utilizado “menor preço” e alteração realizada na minuta de edital, após recomendação da COPAC/SAFIN; e
4. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 78.043,68** (setenta e oito mil e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), prevista no item 20240168 do Plano de Contratações;
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP/SEGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 17 de novembro de 2023.

(verificar assinatura digital)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 6268 de 2023

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.016849/2023-43**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Virginia Machado**, matrícula 222759, e **Carlos Pedro da Silva**, matrícula 365649, respectivamente, gestora titular e gestor substituo, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido Processo.

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO** e seu substituo imediato, respectivamente, fiscal titular e fiscal substituo da(s) mesma(s) avenças.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2023.

(verificar assinatura digital)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

